

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 298 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA 4 DE NOVEMBRO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 512, de 31 de outubro de 1898, que fixa a força naval para o anno de 1899.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem á Camara dos Deputados.

Decretos ns. 3.068 a 3.080, creando brigadas de infantaria e de cavallaria de guardas nacionaes nos Estados da Bahia, Sergipe, Minas Geraes e Ceará.

Decreto n. 3.081, de 31 de outubro de 1898, mandando observar algumas alterações no plano de uniformes para o corpo da armada e classes annexas.

Ministerio da Marinha — Decretos de 31 do mez findo. Ministerio da Guerra — Decretos de 31 do mez findo e de 3 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 1 do corrente, das Directorias da Justiça e do Interior.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 31 do mez findo, Expediente de 31 do mez findo, da Directoria do Expediente do Thezouro Federal — Acta do Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha — Portaria de 1 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Relatório do director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 3 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria e de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Seção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil e das Camaras reunidas da Côte de Appellaçã.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rezdas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTER COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatório e balanço da Companhia Progresso Industrial de Carandahy — Parecer do conselho fiscal da Sociedade em commandita José Antonio de Araujo Freitas & Comp. — Estatutos da Companhia Estrala de Ferro Rio das Flores — Estatuto do London and Brazilian Bank.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 512 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1898

Fixa a força naval para o anno de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A força naval no anno de 1899 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e classes annexas, conforme os respectivos quadros.

§ 2.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto Grosso.

§ 3.º De 70 foguistas contractados de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extra-umerarios.

§ 4.º De 1.500 aprendizes marinheiros.

§ 5.º De 450 praças do corpo de infantaria de marinha.

§ 6.º Em tempo de guerra, do dobro do pessoal dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Manoel José Alves Barbosa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.038 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1898

Crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Cachoeira, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca da Cachoeira, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria, sob a denominação de 20ª, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 59ª, 59ª e 60ª e um do da reserva, sob n. 20ª, que se organizarão com os guarjas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.039 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1898

Crêa uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia, uma brigada de cavallaria, sob a denominação de 2ª, a qual se comporá de dous regimentos de cavallaria, com as designações de 3ª e 4ª, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.070 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1898

Crêa uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca do Rio Real, no Estado de Sergipe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca do Rio Real, no Estado de Sergipe, uma brigada de cavallaria com a denominação de 5ª, a qual se constituirá com dous regimentos, sob as designações de 9ª e 10ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.071 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1898

Crêa uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca da Viçosa, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Viçosa, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de cavallaria, sob a denominação de 11ª, a qual se comporá de dous regimentos, com as designações de 21ª e 22ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.072 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1898

Crêa uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Dóres da Boa Esperança, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Dóres da Boa Esperança, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de cavallaria, sob a denominação de 12ª, a qual se comporá de dous regimentos com as designações de 23ª e 24ª que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.073 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1898

Crêa uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca do Patrocínio, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Patrocínio, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de cavallaria, sob n. 13ª, a qual se comporá de dous regimentos, com as designações de 25ª e 26ª, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de outubro de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.074 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1898

Crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. João Baptista, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de S. João Baptista, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria, sob a denominação

de 72ª, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 214ª, 215ª e 216ª e um do da reserva sob n. 72, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de outubro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.075—DE 29 DE OUTUBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Varginha, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca da Varginha, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria, sob a denominação de 73ª, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 217ª, 218ª e 219ª e um do da reserva sob n. 73, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de outubro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.076—DE 29 DE OUTUBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Bomfim, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Bomfim, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria sob o n. 74, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo, com as designações de 220ª, 221ª e 222ª, e um do da reserva, sob n. 74, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de outubro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.077—DE 29 DE OUTUBRO DE 1898

Crea duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, duas brigadas de infantaria sob as denominações de 75ª e 76ª, as quales se comporão dos batalhões do serviço activo ns. 223ª, 224ª, 225ª, 226ª, 227ª e 228ª e dos da reserva ns. 75ª e 76ª, organizados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de outubro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.078—DE 29 DE OUTUBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Dões da Boa Esperança, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Dões da Boa Esperança, no Estado de Minas

Geraes, uma brigada de infantaria sob a denominação de 77ª, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo com as designações de 229ª, 230ª e 231ª, e um do da reserva, sob n. 77ª, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de outubro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.079—DE 29 DE OUTUBRO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Patrocínio, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca do Patrocínio, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria sob a denominação de 78ª, a qual se comporá de tres batalhões do serviço activo com as designações de 232ª, 233ª e 234ª, e um da reserva, sob n. 78, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de outubro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.080—DE 31 DE OUTUBRO DE 1898

Crea os logares de supplementes e substituto do juiz seccional nas circumscripções federaes do Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve decretar:

Art. 1.º Ficam creados no Estado do Ceará, nos termos do art. 3.º § 1.º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, os tres logares de supplementes do substituto do juiz seccional em cada uma das 79 circumscripções federaes em que se dividirá a respectiva seccção, das quales comprehenderá a 1ª o municipio de Porangaba, a 2ª o de Mecejana, a 3ª o de Soure, a 4ª o de Maranguape, a 5ª o de Pacatuba, a 6ª o de Redempção, a 7ª o de Aquiraz, a 8ª o de Guarany, a 9ª o de Cascavel, a 10ª o de Beberibe, a 11ª o de Aracoyaba, a 12ª o de Baturité, a 13ª o de Pacoty, a 14ª o de Mulungú, a 15ª o de Guaramiranga, a 16ª o de Coité, a 17ª o de Canindé, a 18ª o de S. Francisco, a 19ª o de Arraial, a 20ª o de Pentecostes, a 21ª o de Itapipoca, a 22ª o de Paracurú, a 23ª o de Trahiry, a 24ª o de Quixadá, a 25ª o de Quixeramobim, a 26ª o de Senador Pompeu, a 27ª o de Boa Viagem, a 28ª o de Pedra Branca, a 29ª o de Benjamin Constant, a 30ª o de Aracaty, a 31ª o de União, a 32ª o de Russas, a 33ª o de Limoeiro, a 34ª o de Morada Nova, a 35ª o de Riacho do Sanzue, a 36ª o de Cachoeira, a 37ª o de Jaguaribá-mirim, a 38ª o de Pereiro, a 39ª o de Icó, a 40ª o de Iguatú, a 41ª o de Lavras, a 42ª o de Aurora, a 43ª o de Varzea Alegre, a 44ª o de Umary, a 45ª o de S. Mateus, a 46ª o de Crato, a 47ª o de S. Pedro do Crato, a 48ª o de Barbalha, a 49ª o de Missão Velha, a 50ª o de Milagres, a 51ª o de Jardim, a 52ª o de Porteirias, a 53ª o de Brejo dos Santos, a 54ª o de Sant'Anna de Cariry, a 55ª o de Araripe, a 56ª o de Assaré, a 57ª o de Quixerá, a 58ª o de Sabocoro, a 59ª o de Tanhá, a 60ª o de Arneiros, a 61ª o de Cratêhús, a 62ª o de Independencia, a 63ª o de Ipiú, a 64ª o de Ipueiras, a 65ª o de Campo Grande, a 66ª o de S. Benedicto, a 67ª o de Ibiapônia, a 68ª o de Tanguará, a 69ª o de Viçosa, a 70ª o de Santa Quitéria, a 71ª o de Tamboril, a 72ª o de Entre Rios, a 73ª o de Sobral, a 74ª o de Camocim, a 75ª o de Palma, a 76ª o de Granja, a 77ª o de

Sant'Anna, a 78ª o de Acarajú, a 79ª o de São Bento da Amontada, e cujos limites serão os dos municipios que os compoem.

Art. 2.º Em cada uma destas circumscripções, conforme os arts. 4.º e 5.º da citada lei, terá o procurador um ajudante e haverá um logar de solicitador.

Capital Federal, 31 de outubro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.081—DE 31 DE OUTUBRO DE 1898

Manda observar algumas alterações no plano de uniformes para o corpo da armada e classes annexas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tomando em consideração o que lhe expoz o contra-almirante Ministro da Marinha:

Resolve que o plano de uniformes mandado adoptar pelo decreto n. 2.036, de 4 de julho de 1895, para o corpo da armada e classes annexas seja observado com as alterações que a este acompanham.

Capital Federal, 31 de outubro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Manoel José Alves Barbosa.

Alteração do plano de uniformes do corpo da armada e classes annexas, a que se refere o decreto n. 3.081 desta data

PARA OS OFFICIAES DO ESTADO-MAIOR

Primeiro uniforme

Casaca e calça com galão, de panno azul ferrete, collete do mesmo panno, dragonas, chapéo armado, talim, espada com fiador, divisas nos punhos, luvas de pellica branca, gravata preta, camisa branca de peito liso com collarinho em pé, fechando direito, sapatos abotinados de verniz liso.

Este uniforme será de rigor em todas as solemnidades militares, nos dias de festa nacional, sendo a casaca sempre desabotoada e o talim por cima do collete.

Em solemnidades civis poderá ser usada a casaca com passadeiras, sem dragonas nem espada, collete branco com gravata branca ou azul com gravata preta, calça de panno do segundo uniforme e bonet.

Segundo uniforme

Sobrecaçaca de panno azul ferrete, abotoada até o quinto botão, calça do mesmo panno ou de brim branco, chapéo armado, espada com fiador, talim, dragonas, divisas nos punhos, luvas de pellica branca, botinas de couro de bezerro lisas, camisa como no primeiro uniforme, gravata preta.

Este uniforme só será usado em actos officiaes, visitas aos navios de guerra nacionaes ou estrangeiros, apresentações ao Presidente da Republica, Ministro da Marinha, chefe do estado maior general da armada e aos chefes das repartições e estabelecimentos militares; recepções do Presidente da Republica ou do Ministro da Marinha quando for a visita annunciada e nas mostras especiaes determinadas pelo chefe de estado maior general da armada, commandante da força ou divisão cu pelo commandante do navio.

Terceiro uniforme

Sobrecaçaca de panno azul ferrete, abotoada até o quinto botão, calça do mesmo panno ou de brim branco, bonet, passadeiras, divisas nos punhos, espada com fiador, talim, luvas de pellica branca, botinas de couro preto de bezerro lisas, camisa como no primeiro uniforme, gravata preta.

Este uniforme será usado em serviço externo em terra, nas mostras ordinarias passadas pelo commandante do navio, da divisão, força ou pelo chefe de estado maior general da arma-la, estes sem prévio aviso.

Os officiaes generaes com este uniforme, em vez dos bordados das respectivas patentes, trarão, a meio dos punhos e do lado exterior das mangas da sobrecasaca, os emblemas das dragonas.

Este uniforme, sendo usado em passeio, dispensa a espada e o talim, podendo a sobrecasaca ser desabotoada, e nesse caso é obrigatorio o collete de panno azul ferrete ou de brim branco.

Quarto uniforme

Dolman e calça de flanela azul ferrete, de brim branco e de brim mescla azul, bonet ou capacete branco, espada, talim e fiador.

É o uniforme especial para uso interno nos navios, arsenaes, quartéis e estabelecimentos militares e tambem em serviço externo ás repartições de Marinha, aos navios de guerra nacionaes e nos exercicios fora dos respectivos navios. Em serviço será usado com espada e fiador, talim e luvas brancas.

Neste uniforme se usará camisa branca e botinas de couro preto, de bezerro, como do terceiro, ou sapato liso de lona branca, somente no serviço interior dos navios ou praças de guerra, para a estação calmosa. O dolman e calça branca de brim azul de mescla só serão usados para trabalhos nas torres dos encouraçados, nas machinas, torpedeiros, officinas dos arsenaes e nas flotilhas do Amazonas, Matto Grosso e Pará. O bonet para os almirantes, neste uniforme, será como o determinado para o terceiro uniforme, sem o bordado, tendo, porém, na frente os emblemas da patente.

Secretaria da Marinha, 31 de outubro de 1898. — *Manoel José Alves Barbosa.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante da lei n. 512, desta data, a qual fixa a força naval para o anno de 1899, tenho a honra de devolver dous dos autographos, que acompanharam vossa mensagem de 26 do corrente.

Capital Federal, 31 de outubro de 1898.

PRUDENTE J. DE MORAES BARRCS.

Presidente da Republica.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 31 de outubro findo :

Foi transferido para o qualro extraordinario o 1º tenente da Armada José de Figueiredo Costa, visto ter sido nomeado lente da 3ª cadeira do 4º anno da Escola Naval, com as honras de capitão de fragata.

Foi aposentado o mestre da officina de calafates e cravadores do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, João Francisco Olavo, por achar-se incapaz de continuar no serviço e ter mais de dez annos de exercicio.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 31 de outubro ultimo, foi reformado, de accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871 e no § 1º do art. 9º, da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o capitão aggregado á arma de infantaria João Horacio da Silva Paranhos, visto ter sido julgado incapaz de continuar no serviço do exercito, em inspecção de saúde a que foi novamente submettido.

Por decretos de 3 do corrente :

Foram promovidos nos corpos de estado maior de 1ª e 2ª classes e nas armas de artilharia e cavallaria os officiaes abaixo declarados :

Corpo de estado maior de 1ª classe

A major, o major graduado João de Avila Franca, por antiguidade;

A major graduado, o capitão João Luiz Pires de Castro.

Corpo de estado maior de 2ª classe

A coronel, o tenente-coronel Francisco Victor da Fonseca e Silva, por merecimento;

A tenente-coronel, o major Procopio Barretto de Meirelles, por merecimento.

Arma de artilharia

A capitães :

O capitão graduado Antonio Carlos Brazil, para a 2ª bateria do 2º regimento;

O 1º tenente Alfredo Vidal, para a 4ª bateria do 1º batalhão.

A 1ª tenentes da arma, os 2ª tenentes Eduardo Martins Trindade e Secundino Antonio da Cunha.

Arma de cavallaria

A capitães, os tenentes:

Raymundo Nunes Pereira, por estudos, para o 3º esquadrão do 6º regimento;

Guilherme Elyseo Xavier Leal, por antiguidade, para o 3º esquadrão do 7º regimento;

Sebastião Dias de Toledo, idem, para o 4º esquadrão do mesmo regimento;

Ernesto Francisco de Ornellas, por estudos, para o 1º esquadrão do mesmo regimento.

Concederam-se:

Reforma ao general de divisão Francisco Antonio de Moura, de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e no art. 3º do n. 18, de 17 de outubro de 1891, conforme pediu;

Aposentadoria ao bibliotecario da extincta Escola Militar do Ceará Luiz da Silva Pedreira, de conformidade com o disposto no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, art. 4º, § 2º, conforme pediu, visto ter sido julgado incapaz de continuar no exercicio de sua profissão.

Foram reformados:

O general de divisão Dr. Francisco Carlos da Luz, de accordo com o disposto no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e n. 18, de 17 de outubro de 1891;

O soldado do 31º batalhão de infantaria José Antonio do Nascimento, com o soldo por inteiro e de accordo com a ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, visto se haver inutilizado para o serviço do exercito em consequencia de ferimento que recebeu nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia.

Foram transferidos:

Para o corpo de engenheiros, o capitão de artilharia Tristão Tell Araripe, de conformidade com o § 1º do art. 7º da lei n. 33 A, de 30 de janeiro de 1892.

Na arma de artilharia:

Para o corpo de estado maior, o capitão do 2º regimento Tito Livio Lucio de Oliveira Ramos, e para ajudante do 5º batalhão o capitão do corpo de estado maior Francisco Emilio Paes Barreto;

Para o 4º esquadrão do 14º regimento de cavallaria, o capitão do 6º regimento da mesma arma Alexandre Zacharias de Assumpção.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Por decreto de 3 do corrente foi nomeado o engenheiro Nuno Alves Duarte da Silva para o cargo de astrônomo no Observatorio do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de novembro de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteu-se ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para informar, a representação documentada em que o coronel-commandante da 2ª brigada de infantaria, Dr. Fernando Mendes de Almeida, reclama contra o facto de ter mandado cancelar uma ordem do dia por elle expedida no exercicio de suas funções.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 250\$, folha do aluguel de casa do director e do administrador das colonias de alienados, no mez de outubro findo;

De 915\$38, conta de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de janeiro, fevereiro e março deste anno;

De 2.661\$18, ao Lloyd Brasileiro, de passagens a indigentes, requisitados por este ministerio;

De 7.084\$097, vencimentos do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica e do vapor *Paula Candido*, relativos ao mez de outubro findo;

De 33.357\$61, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em setembro findo;

De 799\$130, folha dos salarios dos encarregados de extrahir cópias de documentos antigos do Archivo Publico Nacional, no mez de outubro findo;

De 60\$, salario do servente da Junta Commercial, no mez de outubro findo;

De 643\$333, vencimentos do pessoal subalterno do Archivo Publico Nacional e do aluguel de casa para o porteiro do mesmo estabelecimento, tudo relativo ao mez de outubro findo;

De 590\$, folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, no mez de outubro findo;

De 350\$, folha das quebras do escrivão e do aluguel da casa do director do Internato do Gymnasio Nacional, no dito mez;

Requisitou-se do mesmo Ministerio que seja indemnizado o director do Instituto Nacional de Musica, Leopoldo Miguez da quantia de 2.730\$ por elle despendida com aquisição de uma harpa para o mesmo estabelecimento.

Declarou-se que este Ministerio ficu inteirado de haver o almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados, Gabriel Cerqueira do Carvalho recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 9.622\$377, saldo entre a receita e despesa referente ao mez de agosto ultimo.

Ministerio da Fazenda

Rectificação

Por portaria de 31 de outubro, foi concedida a seguinte licença:

De tres meses, ao conferente da Alfandega de Brancos Raymundo Alexandre de Moraes Rego, com vencimentos na forma da lei, para tratamento de sua saúde onde convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 31 de outubro de 1898

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 111—Pedindo a remessa ao Thesouro Federal da certidão passada nos termos da circular n. 6, de 26 de janeiro de

tempo de serviço do guarda aposentado do 2º districto sanitario maritimo Francisco Antonio Torres, de que trata o aviso n. 2.620, de 27 de setembro de 1897, com a declaração do dia em que foi recebido em Pernambuco o *Diario Official* que publicou o decreto de sua aposentadoria, afim de poder o mesmo thesouro calcular o vencimento de inactividade daquelle guarda.

N. 112—Communicando que a Delegacia Fiscal de Pernambuco foi autorizada a pagar ao juiz de direito em disponibilidade bacharel José Emigilio Gonçalves Lima, os seus vencimentos a partir deste mez.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 261—Declarando que, pela ordem n. 120, de 6 de agosto ultimo, da Contabilidade do thesouro Federal, foi a delegacia do mesmo thesouro, em Londres, habilitada com o credito de \$ 10—12—9 para o pagamento de que trata o aviso n. 1.768, de 17 de corrente mez, edital de concorrência.

N. 262—Informando, em resposta ao aviso n. 62, de 16 de julho do corrente anno, que já foram lavradas as escripturas de compra e venda dos predios n. 11, 16 e 18 da rua D. Josephina e pagos os respectivos proprietarios das importancias por que foram adquiridos os mesmos predios.

N. 233—Declarando, em resposta ao aviso n. 88, de 4 do corrente mez, que em 21 e 23 de setembro ultimo a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul recebeu dos arrendatarios da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana as quotas semestraes para as despesas da fiscalização, de que trata aquelle aviso, segundo communicação telegraphica da mesma delegacia.

N. 234—Pedindo esclarecimentos sobre o preço n. 16 da rua General Pedra, de que trata o aviso n. 78, de 24 de agosto ultimo, afim de poder ser lavrada na Directoria do Contencioso do Tesouro Federal a escriptura de compra do mesmo predio.

N. 267—Remettendo o processo referente à reclamação de A. Florita & Comp., de que trata o aviso n. 160, de 4 de outubro corrente, afim de aquelle ministerio colher mais amplos esclarecimentos para o estudo e decisão daquestão.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 141—Devolvendo a relação de dividas de exercicios findos, remittida com o aviso n. 1.829, de 24 de setembro ultimo, provenientes de fornecimentos feitos áquello ministerio, no exercicio passado, visto não constar da mesma relação o nome do chefe da repartição ou funcionario que ordenou o fornecimento ou serviço, e bem assim a razão do excesso sobre o credito votado e as verbas a que pertence cada despesa.

N. 142—Communicando que, segundo participou o Tribunal de Contas, em officio n. 689, de 17 do corrente mez, para poder o mesmo resolver sobre a legalidade dos titulos de montepio da viuva e filhos do mestre aposentado da officina de carapinas do Arsenal de Marinha de Bahia Paulo Alves da Conceição, deve ser provada pela dita viuva a não existencia do filho de nome Antonio, que, segundo a certidão de obito do contribuinte, ficou do seu casal.

N. 141—Transmittindo as contas remittidas pelo consulado brasileiro em Montevideo, relativas aos concertos feitos na boia de amarração dos navios da armada, existente naquella porto, afim de que aquelle ministerio providencie sobre o respectivo pagamento, que só poderá ser effectuado depois do competente registro do Tribunal de Contas.

N. 145—Declarando, em resposta ao aviso n. 1.134, de 4 de agosto ultimo, que em 21 de dezembro de 1897 foi recommendado á Alfandega da Foz de Iguaçu que facultasse ao presidente do conselho de guerra, que responde o commissario de 4ª classe Juvenal Affonso da Oliveira o exime dos livros de sobressalentes o municipio que se serviu com o referido commissario no Estado de Parahyba, 1901.

— Ao delegado fiscal de Pernambuco:

N. 62—Communicando que o 2º escripturario exincto da alfandega daquelle Estado Francisco Correia Garcia, que se achava com exercicio na do Micoió, passa a servir na da Bahia, a seu pedido.

— Ao delegado fiscal das Alagoas:

N. 24—Fez-se identica communicação.

— Ao delegado fiscal da Bahia:

N. 55—Fez-se identica communicação.

Actas da Sessão de 31 de outubro de 1898

Expediente do Sr. director:

— Ao inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 83—Declarando sem effeito a ordem n. 64, de 1 do corrente mez, relativamente á boia que devi ser remittida por aquella alfandega á de Sergipe.

N. 84—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 97, de 16 de fevereiro deste anno, e interposto por Morrissey Brothers, á vossa decisão que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela importação de tecidos sujeitos a direitos de consumo, encontrados entre amostras *sem valor*, por elles recebidas de Southampton pelo vapor inglez *Nil*, entrado em 10 de janeiro do anno citado, — resolveu, por despacho de 15 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 26 de setembro ultimo, negar provimento ao recurso, visto que, correspondendo a uma nota de despacho o bilhete de amostras apresentado para retirada das mesmas, foi perfeitamente legal a imposição da multa, uma vez que pela conferencia se encontrou mercadoria que não estava mencionada no bilhete exhibido pelos requerentes. Junto remetto o respectivo processo.

N. 86—Em solução ao vosso aviso n. 110, de 19 de fevereiro ultimo, transmittindo o recurso interposto por F. F. Sampaio do acto dessa alfandega que mandou annullar a arrematação de 25 caixas com verniz, feita pelo petionario, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do mez findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 3 do mesmo mez, resolveu manter a decisão recorrida, attendendo a que na conferencia se verificou ter o referido verniz o peso de 1.050 em vez de 900 kilos, como se declarava no edita publicado para essa arrematação.

N. 87—Em solução ao vosso officio n. 536, de 18 de agosto ultimo, encaminhando o recurso interposto por Macedo Silva & Comp., do acto dessa alfandega que lhes impoz a multa de 1:000\$ por terem importado da Europa tres barris de aguardente do Rheno, na qual foram encontradas substancias noivas á saude publica, bem como os condemnou a fazer re-exportação dessa mercadoria, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 3 do mesmo mez, resolveu não tomar conhecimento do alludido recurso por estar a decisão recorrida dentro da alçada dessa inspectororia.

N. 88—Em solução ao vosso officio n. 540, de 16 de agosto ultimo, encaminhando a petição em que o conferente dessa alfandega Leopoldo Leonel de Alencar requer dispensa da restituição da quantia de 8:240\$00, que lhe coubera na multa imposta a João Marques & Comp., que haviam submettido a despacho como caixas de pinho desarmadas, simplesmente aplainadas, para a taxa de 60 réis o kilo, a mercadoria que, de accordo com a opinião do referido conferente, foi por essa alfandega classificada como caixinhas de pinho, proprias somente para envoltorios, da taxa de 1\$200 o kilo, tendo sido essa classificação sustentada pela ordem do thesoureiro, n. 112, de 2 de julho ultimo, contra o recurso interposto por aquelles negociantes, á vista lo que o requerente embolsou a importação da referida multa, — declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho

de 17 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 30 do mesmo mez, decidiu o Sr. Ministro ter sido mal interpretado o seu despacho de 30 de junho ultimo, constante do officio desta directoria, n. 17, de 23 de julho proximo findo, reformando a decisão anterior, por quanto o seu fim era applicar taxa differente á mercadoria despachada por aquelles commerciantes sem, entretanto obrigar o recorrente a restituir uma multa que lhe fôra legalmente adjudicada em virtude de sentença passada em julgado.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 30—Communicando que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente mez, foram entregues a Benjamin Wolf Moss quatro apolices da divida publica de sua propriedade, do valor de 1:000\$ cada uma, e que se achavam depositadas na thesouraria geral do Theouro Federal, como fiança de João Augusto Ferreira da Costa, fiel do deposito central da Inspectoria Geral das Obras Publicas desta Capital.

— Ao delegado fiscal do Amazonas:

N. 41—Em solução ao officio n. 70, de 17 de dezembro do anno proximo passado, com que a Alfandega desse Estado encaminhou o recurso interposto por Jérôme Cohen do acto da mesma alfandega que julgou porvente a apprehensão de dois pacotes com joias de ouro e pedras preciosas, encontrados no bolso do petionario na occasião em que, em viagem da Europa, desembarcava do vapor inglez *Justia*, entrado nessa porto no dia 26 de outubro do anno citado, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 3 do mesmo mez, resolveu manter a decisão recorrida, visto estar provada a occultação das referidas joias, que só foram encontradas pela delegacia fiscal realizada por occasião da visita de entrada do vapor, circunstancia esta prevista no art. 397 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, quando allude á occultação, por *qualquer forma*, de artigos ou mercadorias sujeitas a direitos, trazidas por passageiros em suas bagagens e não manifestadas por elles.

Nesta conformidade já se tom pronunciação por diversas vezes o Theouro, como se verifica, entre outras, das ordens de 7 de agosto de 1885, de 13 de julho de 1886 e 9 de novembro de 1887, pois, para que se torne effeciva a apprehensão e consequente applicação das penas prescriptas, não é imprescindível a occultação dos objectos em fundo de mala; basta o acondicionamento com dolo ou mesmo estarem escondidos em outros artigos ou mercadorias submettidas a despachos, como se vê da ordem n. 17, de 28 de junho de 1883, e do art. 483 § 5º da mencionada *Consolidação*, porque o «fundamento da apprehensão é sempre a subtração pretendida ou realisada dos direitos nacionaes», conforma já foi declarado pela ordem n. 635, de 30 de dezembro de 1869 e 2º de novembro de 1883.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

— Ao delegado fiscal do Ceará:

N. 45—Declarando que, por despacho de 18 corrente mez, o Sr. Ministro approvou o acto constante do officio da alfandega daquelle Estado, n. 111, de 18 de agosto ultimo, nomeando Manoel Pio do Nascimento para fiscal do imposto do sal no municipio da Granja; mandando, porém, que o vencimento do referido fiscal seja reduzido a 150\$ mensaes, conforme está marcado no n. 3 do art. 13 do decreto n. 2.998, de 14 de setembro proximo passado.

— Ao delegado fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 13—Pedindo esclarecimentos que habilitem o Theouro Federal a resolver sobre a concessão do meio-soldo pretendido por D. Evangelina do Barros Jorge Monteiro, e em cujo gozo se achava sua mãe, viuva do capitão reformado do exercito Urbano Fernandes de Barros.

— Ao delegado fiscal de Pernambuco:

N. 60—Autorizando o recebimento no Arsenal de Marinha daquelle Estado de uma boia que se torna precisa para a amarração da lancha a vapor da Alfandega de Sergipe, devendo aquella delegacia providenciar para que a referida boia seja remetida opportunamente para aquella alfandega.

N. 61—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do 3º escripturario daquelle Delegacia Francisco Jorge de Souza.

—Ao delegado fiscal de Sergipe:

N. 13—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do corrente mez, que, não podendo o Arsenal de Marinha desta Capital fornecer a boia que tem de servir para amarração da lancha a vapor da Alfandega daquelle Estado, mandou o Ministerio da Marinha promptifical no Arsenal de Pernambuco, ficando deste modo modificada a ordem n. 11, de 11 do referido mez.

—Ao delegado fiscal do Espirito Santo:

N. 18—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do corrente mez, e em solução á consulta feita pela Alfandega daquelle Estado, relativamente á confecção dos respectivos balanças, que devem ser organizados pela referida alfandega os balanças referentes ao periodo anterior á installação daquelle delegacia.

—Ao delegado fiscal de S. Paulo:

N. 68—Remettendo a portaria que concede tres mezes de licença para tratamento de sua saúde ao 2º escripturario da Alfandega de Santos Paulo Ananias de Aquino.

— Ao delegado fiscal do Paraná:

N. 33—Devolvendo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente mez, o processo relativo ao meio soldo pretendido por D. Firmina da Silva Godoy, viuva do general reformado Francisco Xavier Gobry, afim de que aquella viuva produza nova justificação, visto ter sido feita sem a audiência do respectivo procurador seccional, a que foi por ella apresentada,

— Ao delegado fiscal de Matto Grosso:

N. 41—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 da corrente e em resposta ao officio n. 340, de 10 de setembro ultimo, que, para se poder resolver sobre o meio-soldo e montepio pretendidos pela viuva do coronel graduado reformado do exercito Tiburcio Valeriano de Arruda, deve a mesma viuva apresentar certidão passada de accordo com o art. 32 do decreto n. 693, de 28 de agosto de 1890, do pagamento da joia e contribuições do montepio.

— Ao exactor das rendas federaes em Petropolis:

N. 41—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio de 6 de agosto ultimo e interposto por José Garcia Rodrigues, do vosso acto, impondo-lhe a multa de 100\$ por infracção do art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.778, de 30 de dezembro do anno proximo findo,—resolveu, por despacho do 20 do corrente, proferido na conformidade do parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 10 do mesmo mez, negar provimento ao dito recurso, sustentada a decisão recorrida por estar de accordo com a lei.

Junto vos remetto o respectivo processo.

Di 1 de novembro de 1898

Ao delegado fiscal do Amazonas:

N. 42 — Remettendo a portaria de prorrogação de licença do conferente da Alfandega daquelle Estado Bernardino de Senna Canuto.

N. 43—Remettendo a portaria que concede tres mezes de licença para tratamento de sua saúde, ao conferente da Alfandega daquelle Estado Raymundo Alexandre de Moraes Rego.

— Ao delegado fiscal do Pará:

N. 51—Remettendo a portaria que concede tres mezes de licença para tratamento de sua saúde ao 3º escripturario da Alfandega daquelle Estado José Antunes Teixeira.

— Ao delegado fiscal do Maranhão:

N. 42 — Remettendo a portaria de prorrogação de licença do thesoureiro da Alfandega daquelle Estado Paulino José Rodrigues.

N. 34 — CONSELHO DE FAZENDA

Acta da sessão em 17 de outubro de 1898

Aos 17 dias do mez de outubro de 1898, reuniu-se o conselho de fazenda sob a presidencia do Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das rendas publicas, estando presentes os Srs. Manoel Candido de Leão, director da contabilidade, Dr. Carlos Augusto Naylor, director do contencioso e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do expediente e inspecção de fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a occupar-se das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por Placido Carlos e Soares, da decisão da Recobria, que mantivera a classificação do seu estabelecimento, para os effeitos do imposto de industrias e profissões, como mercadores de vinhos em vez de generos alimenticios de 2º classe, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas.

Em relação ao requerimento da S. Paulo *Rubber Company*, reclamando contra o acto da Alfandega de Santos, que sujeitou a direito de consumo os parafusos importados com destino á construcção da sua linha ferrea, é de parecer que se deve tomar conhecimento da presente reclamação, para o fim de ser rectificada a classificação dada, de accordo com o parecer do conferente Bito, membro da commissão de tarifa, devendo chamar-se a attenção da Alfandega recorrida, por intermedio da Delegacia Fiscal, para as irregularidades apontadas no parecer do Sr. director das rendas.

Em relação ao recurso de Berstemann & Comp., interposto da decisão pela qual a Alfandega de Pernambuco impuzera a multa de direitos em dobro ao commandante do vapor *Montevideo*, por falta de volumes, é de parecer que não se tome conhecimento do recurso por estar preempção.

Em relação ao recurso interposto por C. Rooth, agente da Companhia de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega de Porto Alegre, impondo multa por falta de guia de despacho de transporte, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por estar provada a descarga da mercadoria.

Em relação do recurso interposto por Paul Stoop, agente do *Hamburg-Süd amerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft* da decisão pela qual a Alfandega de Porto Alegre sujeitara a direitos de consumo as chatas empregadas em seu serviço, é de parecer que se negue provimento ao recurso á vista do despacho de 4 de abril do corrente anno, sobre especie identica.

Em relação ao recurso interposto por Araujo Rosas & Comp., do decisão pela qual a Alfandega do Amazonas lhes impuzera a multa por excesso de prazo na apresentação dos documentos de mercadorias reexportadas para Iquitos e S. Carlos de Venezuela, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Sr. director das rendas.

Em relação ao recurso interposto pelo agente da Companhia Lloyd Brasileiro, da decisão pela qual a Alfandega do Ceará impuzera ao commandante do vapor *Maná* a multa por falta de guia de 20 fardos de xarope, é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada da Alfandega recorrida e não ser de revista o recurso.

Em relação ao recurso interposto por Antonio José Cardoso, da decisão pela qual a

Recebedoria lhe negara 50% do valor das estampilhas de sello adhesivo apprehendidas em virtude de denuncia do recorrente, por estarem sendo vendidas sem a competente licença, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por estar a decisão recorrida de accordo com a lei.

Em relação ao recurso interposto pelo agente da Companhia Lloyd Brasileiro, da decisão pela qual a Alfandega do Ceará impuzera multa ao commandante do vapor *Alagôis*, por não ter entregue a correspondencia das Alfandegas do Pará e Manaus e a relação de passageiros, é de parecer que não se deve tomar conhecimento por estar a decisão dentro da alçada da Alfandega recorrida e não ser de revista o presente recurso.

Em relação aos recursos interpostos por Amando Alacino, Paschoal Gucco, Raphael Esposito e Pedro Celestino da Costa Carvalho, da decisão pela qual a collectoria ao municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, impoz aos recorrentes multa por estarem vendendo preparados do fumo sem sello, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, sustentada a decisão por seus fundamentos legais.

Finalmente, em relação ao recurso interposto por Antonio Vieira de Mello, da decisão pela qual a collectoria da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, lhe impuzera multa por ter exposto á venda bebida nacional sem sello, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, sustentada a decisão, por seus fundamentos legais.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que, eu Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, servindo de secretario escrevo.—*L. R. Cavalcanti de Albuquerque.—M. C. de Lito.—C. A. Naylor.—Pedro Teixeira Soares.*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 do corrente, foram nomeados João Polycarpo Gomes e Theotônio de Oliveira para exercerem o cargo de carpinteiros de 3º classe do corpo de artifices de marinha.

Requerimentos despachados

Miguel Gomes Falcão.—Selle o requerimento.

Cassiano Pereira de Fonseca.—Complete o sello.

Ministerio da Guerra

Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.—N. 270, em 29 de outubro de 1898.

Sr. general de divisão Ministro da Guerra — A discussão do orçamento da guerra na Camara dos Deputados, na parte referente a este laboratorio, suggeriu-me algumas considerações, que peço venia para submeter á vossa criteriosa apreciação.

O dano aqui occorrido em 5 de junho do corrente anno apenas causou danos consideraveis em alguns dos edificios destinados a officinas, depositos, etc., e a poucas machinas das empregadas na confecção de estopilhas.

Estas, porém, já foram substituidas por outras que, embora especialmente adequadas a outro serviço, também se prestam a este com vantagem. Assim é que estão sendo promptificadas estopilhas para dentro em pouco serem remetidas á Intendencia da Guerra. As avarias causadas nos edificios já foram reparadas no em que se acham situadas a machina a vapor e a officina de machinistas e serralheiros, bem como no paiol. Na estação do ramal da estrada de ferro acham-se muito ahiantados e prestes a serem concluidos os respectivos concertos. Os demais edificios com pequenas obras de reparação, consistentes principalm- em retilhação, emboço, rebouco e reconstrucção de um ou outro panno de parede, ficarão restaurados.

Verdade é que as obras de restauração do laboratório foram, pela commissão de engenheiros incumbida desse trabalho orçadas em mil trinta e cinco de réis. Este orçamento, porém, elevou-se a tal quantia porque a alludida commissão cogitou de construir em ponto differente edificios completamente novos para todas as officinas e para muitas outras dependencias.

Semelhante plano, aliás de vantagem, si as circumstancias financeiras do paiz a elle se não oppuzessem, pôde contudo deixar de ser levado a effeito sem por isso ficar o laboratório inhibido de continuar a funcionar em condições até melhores do que actualmente.

Uma vez concertados os edificios existentes, de accordo com o destino em que tem de ser empregados, ficarão elles em condições de satisfazer plenamente as exigencias do serviço.

Vem a proposito declarar que muitissimo fizeram avultar os concertos necessarios á existencia de defeitos de construcção na mór parte dos edificios e a deterioração produzida em muitos d'elles pela acção do tempo.

Assim, é que a commissão de engenheiros verificou a existencia de uma parede bastante extensa sem alicerce, de paredes sem amarração de especie alguma com os pilares que a deviam sustentar e aos quaes achavam-se apenas encostados, a de linhas do tesouras sem o comprimento necessario para attingirem á face externa dos pilares em que descansavam, sendo illudida essa falta por meio de pedaços de madeira collocados no prolongamento das citadas linhas e destinadas a encobrir aquelle defeito grave.

A fusão deste estabelecimento com a Fabrica de Cartuchos exigirá nesta a construcção de edificios onde sejam instalados um só as officinas necessarias para a fabricação das munições aqui preparadas, como para depositos dessas mesmas munições, da materia prima a ellas destinada e de necessaria para conservação das machinas e confecção de ferramentas. A Fabrica de Cartuchos possui machinas e aparelhos para fabricação de cartuchos para armas Mauser, Manlicher e Kropatchek, os quaes são totalmente differentes dos fabricados aqui e destinados a armas Comblain, Wenchester e Nagant, Gerar e Nordenfelt.

Não é pratico nem mesmo exequivel em uma fabricação corrente, preparar na mesma serie de machinas todas essas qualidades de cartucho.

A prova do que avança é facil de encontrar no facto de terem sido julgadas necessarias e adquiridos machinas differentes para algumas das operações de fabricação dos cartuchos a que se destina a Fabrica do Realengo, em consequencia simplesmente das pequenas differenças entre elles existentes.

Não é, pois, de extranhar que assim seja, tratando-se de cartuchos em que tudo é differente daquelles: latão de que são feitos, diametro, forma, comprimento, etc.

Nem só se fabricam cartuchos aqui, como tambem estopilhas, espoletas de percussão, fachos de signaes, velas mixtas e outros artificios que são e continuarão por muito tempo a ser empregados no nosso exercito.

Tudo isso exige, pois, construcção no Realengo de dependencias onde se faça a fabricação e onde se deposite nem só a materia prima, completamente diversa da destinada aos cartuchos para que foi installada aquella fabrica, como tambem os artefactos, emquanto não seguirem o competente destino.

Admittindo mesmo que seja possivel a referida construcção, subsistirá o embaraço da expansão, que será imposta dentro de futuro proximo, pela necessidade de se fabricarem no Brazil espoletas de tempo para schrapnells, estojos metallicos para metralhadoras de calibre superior a 11^{mm} e canhões de tiro rapido, etc., affm de não continuarmos dependendo do estrangeiro.

O pessoal marcado pelo regulamento da fabrica é apenas o indispensavel para constituir nucleo, que dirija as diversas phases do serviço quando tiver elle de ser feito com a

celeridade de producção de que são susceptiveis as respectivas machinas.

Si aquelle estabelecimento tiver ainda a seu cargo esses novos serviços, ver-se-ha a braços com grandes embaraços.

Convém insistir em lembrar que cada uma das machinas e aparelhos empregados na confecção do qualquer cartucho ou estopilha, além dos cuidados de conservação, exige o emprego de, pelo menos, duas peças de ferramenta, punção e anilha, das quaes depende a boa ou má qualidade do producto nem só na operação praticada pela machina qualquer, mas ainda em todas as subsequentes.

E' pois indispensavel que essas ferramentas sejam feitas com a mais precisa exactidão de forma e dimensão, com que sejam substituidas apenas tenham soffrido qualquer deformação devida ao trabalho fatigante em que são empregadas.

A confecção dessa ferramenta é de uma importancia e de uma difficuldade extremas, graças a ser aço a materia prima empregada á precisão de forma e de dimensões que devem apresentar e a dependerem da delicadissima operação da tempera.

Avalia-se, pois, facilmente que o funcionamento de taes machinas depende de haver grande numero de operarios habéis e praticos occupados na fabricação difficil e morosa das ferramentas que, além dos accidentes que aliás se dão com frequencia em uma fabricação corrente, estregam-se com facilidade em consequencia do trabalho em que são empregadas.

Um dos maiores embaraços com que sempre lutou este laboratório foi o devido á escassez do seu pessoal, que devia no entanto occupar-se em muitos misteres differentes; embaraço consideravelmente aggravado pelo facto de não terem as dependencias deste estabelecimento sido construidas para os fins em que são empregadas desde os 20 ultimos annos.

Pois tem, é exactamente isso o que irá succeder á Fabrica de Cartuchos, ainda antes de ter ella começado a desempenhar o fim exclusivo de sua criação.

Até agora não tem ella fabricado cartuchos, limitando-se a reunir os elementos vindos da Europa etc., etc., e a preparar os fritos e acabados.

Convindo notar que não existe alli, ao que nos parece, local onde possam com facilidade ser construidas as dependencias exigidas pela fusão, de modo a ficarem tão isoladas quanto aconselha a prudencia as destinadas a armazenamento e manipulação das substancias explosivas (polvera negra e sem fumo, fulminato, misturas detonantes, etc.)

Além das despesas necessarias para a construcção no Realengo dessas dependencias, é preciso levar em conta igualmente as que exigirá a adaptação dos edificios do laboratório a outro qualquer mister, despesas essas que serão equivalentes ou superiores ás precisas para o restabelecimento das officinas.

Resuraindo, parece-me ter demonstrado que :

1.º as munições que esse laboratório fabrica são e continuarão a ser durante muito tempo empregadas pelo nosso exercito, assim os cartuchos para revólveres Gerar e Nagant (armas ainda regulamentares de defeza pessoal de nossos officiaes e soldados) os destinados a carabina Comblain e metralhadora Nordenfelt; a primeira, embora já não constitua armamento regulamentar do exercito, ainda o é para a força policial de quasi todos os Estados. á qual a União fornece a munição necessaria e as metralhadoras de que dispõe a nossa infantaria e cavallaria atiram com esse mesmo cartucho de que fazem taes armas um consumo avultadissimo.

O proprio facto de terem sido armazenadas as carabinas Comblain não autorisa a julgar as completamente fóra do emprego pelo exercito;

Ainda é bem recente a revolta de parte da esquadra que obrigou o Governo a lançar mão das armas de 14^{mm}, 8 e até das Chassepot, abandonadas a muito tempo. As velas mixtas são ainda o meio empregado para atirar com as peças existentes na maioria das fortalezas dos Estados. Os fachos de

signaes são de grande emprego na fortaleza de Santa Cruz. As espoletas de percussão e estopilhas aqui fabricadas são empregadas por toda a artilharia regulamentar, quer de campanha quer de posição :

2.º, a fusão deste estabelecimento com a Fabrica de Cartuchos exige a construcção de officinas e depositos, que importarão em despeza mais avultada do que a necessaria para concerto das existentes aqui ;

3.º, essa fusão irá prejudicar o funcionamento regular da fabrica e impossibilitar o desenvolvimento que precisa ter a fabricação nacional de munição de guerra ;

4.º, a despeza a effectuar será dupla ; a das construcções novas na fabrica e a dos concertos nos edificios daqui para terem qualquer outra applicação ;

5.º, enquanto não estiver ultimada a fusão, ficará suspensa a confecção e portanto o fornecimento das munições aqui fabricadas que no entanto podem ser necessarios em uma emergencia inesperada ;

6.º, finalmente, tudo aconselha a manutenção do Laboratório Pyrotechnico do Campinho.

Terminado o peço desculpa da prolixidade a que fui levado pela natureza do assumpto, e aguardo dos factos a confirmação dos accertos que expendi, por entender que assim cumprio um dever de lealdade e patriotismo.

Saude e fraternidade. — *Julio Fernandes de Almeida*, tenente-coronel, director.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 3 de novembro de 1898

Autorizou-se o director geral dos Correios a providenciar para ser recolhido á sua repartição o 3º official da Administração dos Correios de S. Paulo, Dario Marcondes dos Reis, actualmente addido á Sub-Administração dos Correios da Campanha.

— Declarou-se ao director geral dos Correios, sobre a interposição de recursos por empregados postaes contra actos que os responsabilizam pelo extravio de valores, que a applicação para o caso é a disposição do art. 287, que marca o prazo de 10 dias para apresentação de recursos contra a imposição de multas.

— Ao mesmo devolveu-se o officio n. 659/1, para ser rectificado a parte que declara por extenso a importancia a pagar-se ao Correo Allemão.

— Recomendou-se ao director geral dos Telegraphs para informar si o exame pelo qual pede uma gratificação o 2º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo Antonio Benedicto da Veiga Jardim foi requisitado e sob que fundamento.

— Foram remetidos ao pro urador geral da Republica os autos referentes a medição e discriminação de terras, em Piranhas, no Amazonas, pertencente a Pedro Mendes Gonçalves Pinheiro, affm de emitir parecer quanto á competencia de um ou de outro governo, Federal ou Estadual.

— Respond-u-se o officio do procurador seccional da Republica sobre a acção proposta por Alfredo Aurelio de Figueiredo, contra os interesses da União Federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª seccão — N. 314 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1898.

Com o officio n. 561/3, de 27 de setembro ultimo, transmittistes a este ministerio uma petição de varios amanuenses e praticantes da repartição geral a vosso cargo, approvados para o accesso ao logar de 3º official no concurso effectuado em 1893, os quaes soliciavam preferencia nas promoções occurrentes,

subordinação das mesmas promoções ao principio de antiguidade e garantia de provimento nas vagas abertas em qualquer das repartições em que se desmembrou a Directoria Geral dos Correios em consequencia da reforma de 1894. Inteirado das considerações que a tal proposito emitistis, tenho a declarar-vos que resolvi sobre o assumpto da petição o que passo a expor.

O regulamento de 10 de fevereiro de 1896, instituiu os preceitos que cumpre observar no caso de promoção, e, ao mesmo tempo, estabeleceu certas restricções no tocante a direitos adquiridos por empregados já habilitados em concursos anteriores á sua vigencia.

Na hypothese de que tratastes, o preenchimento de vaga existente em uma das ditas repartições, está, pois, sujeito ao disposto no art. 390 combinado com o art. 394, § 1º, entendendo-se, porém, que a preferencia só póde dar-se entre funcionarios da mesma categoria, não sendo permittido concorrer para a promoção sinão aos de categoria immediatamente inferior a do logar vago.

Quanto á garantia de prioridade para semelhante fim, importa dizer que não sendo o regulamento em vigor assaz explicito nesse ponto, torna-se indispensavel observar, como norma destinada a futuras promoções, o criterio resultante da conciliação dos dous principios, o de antiguidade e o de merecimento comprovado em concurso.

De accordo com tal modo de ver, promovi a 3ª official na vaga existente na Administração dos Correios deste districto, o amauense Alfredo de Azevedo.

Saude e fraternidade — *Jurmino Rodrigues Moraes Jardim* — Sr. Director Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1898

Emilio Blum, pedindo prorrogação por mais 30 dias para satisfação do compromisso da clausula 7ª do seu contracto de arrendamento do Canal do Mangue. — Indefero a petição, ficando sem effeito o contracto si não for cumprida desde já a alludida clausula.

William Emmet Anderson e Frank Lewis Dyer, João Gonçalves Guedes Comp., Vickers, Sons e Maxim Limited e Augusto Maximiliano Morquer. — Compareçam nesta directoria para receber guia.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

E' concedida ordem de habeas-corpus preventivo em favor dos pacientes s. pres. que já pronunciados por crime de homicidio visto ser incompetente a justiça local para conhecer do crime commum de sedição de natureza federal, em cujo acto e por effeito do qual foi o primeiro praticado, tornando-se assim competente para o respectivo processo a justiça federal.

N. 1.120.—Vistos, relatados e discutidos os autos de *habeas-corpus* preventivo, em que é impetante o paciente José Ferreira Coelho, para si e para seu paes Jacintho Ferreira Coelho:

Considerando que, indubitavel é a connexidade do crime de homicidio, porque foram processados e pronunciados os pacientes pelo juiz municipal do termo de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, com o crime de sedição, de natureza federal, em cujo acto e por effeito do qual foi o primeiro praticado, tornando-se assim competente para o respectivo processo a justiça federal, nos termos do art. 12 § 8º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894;

Accordam, conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor dos pacientes, posto que já pronunciados, pela manifesta incompetencia do juiz da pronuncia (arg. do art. 18 § 2º da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871) e condemnados nas custas a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

Supremo Tribunal Federal, 10 de setembro de 1898.— *Aquino e Castro*, presidente.— *Lucio de Mendonça*, relator para o accordam.— *Piza e Almeida*.— *João Barbalho*.— *Manoel Martinho*.— *Bernardino Ferreira*.— *João Pedro*.— *André Cavalcanti*.— *G. de Carvalho*.— *Pereira Franco*.— *H. do Espírito Santo*.— *Americo Lobo*, vencido. A sedição que se diz opposta á execução do alistamento militar em um dos districtos do termo de Santo Antonio de Padua e o homicidio do pretensio sedicioso José Bento da Silva occorreram em 24 de julho de 1893 e até hoje, segundo informa o juiz de secção do Rio de Janeiro, não se instaurou no juizo federal nenhum processo acerca desses factos, ao passo que, tendo sido denunciados pelo representante do ministerio publico local aos 23 de agosto de 1894, foram os pacientes pronunciados pelo juiz de direito da comarca de Padua, em 15 de julho do corrente anno, como incursos no art. 291 § 1º do Código Penal.

Isto posto, não penso que o juiz competente para processar e julgar o crime commum do homicidio deixe de sel-o *sine causa* só pela expectativa de prorogar-se a jurisdicção do juiz federal competente para conhecer do crime politico, em consequencia de connexidade existente entre ambos os delictos; em meu conceito a prorrogação de jurisdicção prescripta no art. 12 § 8º da lei n. 221, depende substancialmente da instauração do processo federal; a conclusão contraria subverte a ordem constitucional e publica, porque, si fosse verdadeira, ficariam as autoridades locais impedidas, sem justo motivo, de exercer a sua acção a bem da repressão dos delictos, como se lhes surgisse pela frente e a subitas um Deus *ex-machina*, tutellar da impunidade.

Sendo evidente a competencia originaria e constitucional dos juizes locais para conhecer dos crimes communs commettidos nos territorios de sua jurisdicção, mesmo a superveniencia de um processo instaurado parallelamente no foro federal, não prejudica o despacho de pronuncia lavrado antes acerca do crime commum connexo, porque o art. 23 da lei n. 221 presuppõe de um lado, competencia nas autoridades locais para prenderem a réos e de outro lado, a jurisdicção local para conhecer do crime commum si não impedida de proseguir no processo, os autos devem ser remetidos para o juiz de direito iniciador da nova formação de cu

Não é tudo. Malogrou-se o fim do crime politico em questão nestes autos que era obterem os sediciosos o original do alistamento militar do districto para o dilacerarem seguindo-se a pratica de alguns crimes communs definidos nos arts. 294, § 1º, e 326 do Código Penal.

Ora, a sedição prevista no art. 118 do dito codigo, sendo punida com prisão celular por tres mezos a um anno, prescreveu pelo lapso de quatro annos, aos 24 de julho de 1897, como determina o art. 85 do codigo. Isto mesmo se reconheceu na discussão deste *habeas-corpus*.

Logo, a acção penal relativa á sedição está extincta, e o juiz seccional deve pronunciar a *ex-officio*, apenas se lhe offerer a respectiva denuncia (Código Penal arts. 71, n. 4 e 82), logo ha impossibilidade juridica de prorogar-se exorbitante e excepcionalmente para o conhecimento do delicto commum connexo a jurisdicção de um juiz o que não mais sub-iste em relação ao delicto principal e politico. E' o que se vé julgado unanimemente no conflicto de jurisdicção n. 61, entre o juiz districtal de Curitiba e o juiz seccional do Paraná, em data de 7 de março de 1896, autos de que fui, como destes, relator.

E' concedida ordem de habeas corpus em favor do paciente menor, condemnado pela justiça correcçional a ser recolhido a um estabelecimento industrial disciplinar e actualment preso na Casa de Detença, por não haver estabelecimento dessi ordem, prorguato, devendo a sentença, em geral, ser executada pelo modo nella prescripto, a conservação do paciente na Casa de Detença equivaie a uma substituição de prisão autorizada pela lei, e impõe constrangimento illegit. Relator o paciente da prisão em que se acha, e posto á disposiçã do juiz competente para ter o destino legit

N. 1.117.—Vistos, expostos e relatados os autos, dão provimento ao recurso do accordam a fis. 8, pelo qual o Conselho Supremo da Côte de Appellação denegou o *habeas-corpus* requerido em favor do menor Domingos Jamzelli, condemnado pela junta correcçional da 3ª pretoria desta cidade, em 17 de junho ultimo, a ser recolhido a um estabelecimento industrial disciplinar por quatro annos, *ex-ri* do art. 30 do Código Penal, por ser menor de 14 annos, e preso na Casa de Detença por não haver no juiz estabelecimento dessa ordem, como informa o Dr. pretor respectivo a fis. 6.

Porquanto, como bem ponderou, no seu voto vencido, o desembargador presidente do Conselho recorrido, devendo a sentença ser executada pelo modo nella prescripto, salvo as excepções legais, que no caso se nao dão, a conservação do paciente na Casa de Detença, equivalendo a uma substituição de pena, não cogitada pela lei, importa constrangimento illegal.

E, porque consta da citada informação que o paciente é menor, sem pac conhecido, e está sujeito á jurisdicção orphanologica:

Accordam conceder a ordem impetrada, para que seja o paciente relaxado da prisão em que se acha e posto á disposiçã do Dr. juiz da 3ª pretoria, a quem se remetterá copia desta decisão, para que dê ao menor o destino legal.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1898.— *Aquino e Castro*, presidente.— *Macedo Soares*.— *Piza e Almeida*.— *Pereira Franco*.— *Pindubá de Mattos*, vencido.— *Bernardino Ferreira*.— *Americo Lobo*.— *André Cavalcanti*.— *Lucio de Mendonça*.— *Manoel Martinho*.— *João Barbalho*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 3 DE NOVEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães, no impedimento do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dods-worth, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Lima Drummond.

Tambem esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

EMBARGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.320.— Embargantes appellantes, Camillo Cresta & Comp. em liquidação; embargados appellados, A. Fiorita & Comp.; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.— Foram desprezados os embargos, sendo impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.354.— Embargante appellante, L. de Macedo Ayque, successor liquidante de Janvrot & Macedo e de L. de Macedo & Comp.; embargado appellado, Abel Pereira Guimarães; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.— Desprezaram os embargos, sendo impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.508—Embargantes appellados, Costa Carvalho & Comp.; embargados appellantes, Heckthener & Becher; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond.—Desprezaram os embargos, sendo impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Muniz.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL, EM 3 DE NOVENBRO DE 1898

Presidência do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, no impedimento do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond, Espinola e Dias Lima.

JUÍGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 649—Aggravante, barão de Santa Malda; agravado, Pedro Nogueira; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Deram provimento para que o juiz a quo, reformando a decisão agravada, declare aberta a filiccia do agravado, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 652—Aggravante, Manoel Barreiro Cavanelas; agravada, D. Isabel Palos Pareto; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond.—Negaram provimento.

N. 665—Aggravantes, Corrêa & Peixoto; agravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.—Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso deste recurso, contra o voto do Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Souza Pitanga.

N. 666—Aggravante, Domingos José Fernandes; agravados, Pupo de Moraes & Comp.; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond.—Negaram provimento ao agravo, por não ser caso deste recurso, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Souza Pitanga.

Appellações commerciaes

N. 1.441—Appellante, Claudino Corrêa Louzada; appellado, Alberto Jacintho Rabello; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, que dava provimento para julgar incompetente em juizo. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima, por impedimento dos Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Muniz.

N. 1.546—Appellante, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira; appellado, Marechal Luiz Henrique de Oliveira Evbank; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Fernandes Pinheiro. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima, por serem impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Muniz.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.529, 1.494 e 1.524—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.510.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.700, 1.704 e 1.721—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.561, 1.707, 1.709, e 1.693—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.710, 1.584, 1.615, 1.030 e 1.670—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

N. 1.578—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.395 e 1.725—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.682 e 1.728—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.613—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.339 e 860—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Table with 2 columns: Description of revenue items and their amounts for the Alfandega do Rio de Janeiro.

RECEBEDORIA

Table with 2 columns: Description of revenue items and their amounts for the Recebedoria.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Table with 2 columns: Description of revenue items and their amounts for the Recebedoria do Estado de Minas.

MESE DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Table with 2 columns: Description of revenue items and their amounts for the Mese de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO

Marechal Carlos Machado de Bittencourt — O Governo inaugurará amanhã, á 1 hora da tarde, no Arsenal de Guerra desta Capital, o busto em bronze do Marechal Carlos Machado de Bittencourt, alli assassinado no dia 5 de novembro do anno passado.

Telegrammas — O Sr. Ministro da Fazenda recebeu os seguintes:

ARACAJU, 3 — A renda arrecadada em outubro findo, importou em 114:315\$253, sendo importação, 110:293\$722; interior, 1:658\$336; consumo, 1:707\$040; extraordinaria, 208\$760; deposito, 447\$175. Em igual periodo no anno passado importou na quantia de 168 685\$900, sendo: importação, 166:070\$984; adicional, 1:214\$019; extraordinaria, 1:46\$323; deposito, 32\$000, não classificada, 61:542\$823. — F. de S. inspector.

BELEM, 5 — A renda capitulada em outubro findo, foi de 1.955:855\$740, inclusive 16:021\$967 de depositos. Em igual mez de 1897 a renda foi de 1.907:051\$341, inclusive 15:764\$243 de deposito, menor receita em 1898 41:458\$343, exclusive depositos. — Dias da Silva, inspector.

PARANAGUA, 7 — A alfandega arrecadou em outubro findo 174:473\$931, sendo: de direitos de consumo, 114:583\$460. Expediente, generos livres, 40\$; capatazias, 1:880\$800; armazenagem, 1:987\$289; estatistica, 221\$110; pharões, em ouro, 720\$; docas, em ouro, 52\$800, em papel, 16\$800; adicioaes de 10%, generos livres, 5\$680; telegraphos, 2:833\$050; Diario Official, 17\$980; sello fixo, 215\$200; dito proporcional, 282\$546; dito adhesivo, 2:635\$200; dito de 5% sobre premios de aplices seguro terrestre, 50\$; transporte por mar, 178\$240; imposto sobre vencimentos o subsidios, 324\$330; consumo dos phosphoros, 65\$; dito de bebidas, 80\$; dito do sal, de procedencia nacional 33:099\$340; montepio da marinha, 15\$109; dito militar, 4\$; dito empregados publicos, 208\$734; indemnização, 25\$755; multa por infracção de leis, 222\$259; renda da Capitania do Porto, 580\$720; producto de arrematação, 708\$; depositos, 7:342\$630; contra 204:333\$606 em igual mez no exercicio passado. Diferença para menos agora 29:859\$375. — Pinto Fonseca, inspector.

— O Sr. director das Rendas Publicas recebeu os seguintes:

Table with 2 columns: Description of revenue items and their amounts for the Alfandega do Rio de Janeiro.

Table with 2 columns: Description of revenue items and their amounts for the Alfandega em outubro findo.

Table with 2 columns: Description of revenue items and their amounts for the Alfandega em outubro findo.

FLORIANOPOLIS, 1 — A renda da Alfandega em outubro findo foi de 139:889\$185, assims discriminada:

Table with 2 columns: Description of revenue items and their amounts for the Alfandega em outubro findo.

Excluidos os depositos de que em igual mez do anno anterior. — O inspector, Augusto Alvim.

SANTOS, 1 — A Alfandega arrecadou durante o mez de outubro findo 2.923:263\$874, sendo:

Table with 2 columns: Description of revenue items and their amounts for the Alfandega em outubro findo.

PARANAGUÁ, 1 — Esta Alfandega arrecadou em outubro findo 174:473\$931, sendo :

Consumo.....	114:583\$260
Expediente generos livres..	40\$300
Capatazias.....	1:889\$800
Armazenagens.....	1:987\$289
Estatísticas.....	221\$110
Pharões, ouro.....	720\$000
Docas, ouro.....	52\$300
Idem, papel.....	16\$800
Adicionaes 10 %.....	5:080
Telegraphos.....	2:833\$050
Diário Official.....	17\$980
Sello fixo.....	215\$200
Dito proporcional.....	282\$545
Dito adhesivo.....	2:635\$290
Dito de 5 % sobre apolices ao seguro terrestre.....	50\$900
Transporte por mar.....	178\$240
Imposto sobre vencimentos.....	324\$430
Consumo de phosphoros.....	65\$000
Dito de bebidas.....	80\$000
Dito de sal nacional.....	38:099\$340
Montepio de marinha.....	15\$109
Dito militar.....	4\$000
Dito dos empregados publicos.....	208\$734
Indemnições.....	25\$755
Multa por infracções de leis.....	1:292\$259
Renda da Capitania do Porto	580\$720
Productos da arrecadação...	708\$000
Depositos.....	7:342\$630
Contra.....	204:333\$606
Em igual mez no exercicio pasado:	
Diferença para menos agora	29:859\$875

O inspector. — *Pinto da Fonseca.*

BELEM, 1 — Renda arrecadada em outubro ultimo :

Consumo.....	1.732:470\$703
Expediente, generos livres..	34:019\$350
Dito capatazias.....	28:593\$530
Armazenagem.....	61:07\$071
Estatística.....	2:694\$240
Imposto de pharões.....	2:240\$000
Dito de docas.....	1:608\$009
Adicionaes de 10 %.....	3:314\$140
Interior :	
Imposto do sello.....	37:516\$124
Dito de transporte.....	5:386\$000
Dito transmissão de embarcações.....	182\$600
Cobrança da divida activa..	1:311\$090
Consumo :	
Taxa sobre o fumo.....	10:299\$509
Idem sobre bebidas.....	3:126\$000
Idem sobre phosphoros.....	12\$600
Idem sobre sal.....	9:880\$050
Extraordinária :	
Receita eventual.....	7:083\$517
Deposito.....	16:021\$967

O inspector. — *Dias da Silva.*

RECIFE, 1 — Renda arrecadada por esta alfandega no mez de outubro ultimo, comparada com a de igual mez de 1897, foi a seguinte:

Importação em 1898.....	1.734:688\$814
Em 1897.....	1.573:517\$181
Diferença para mais.....	171:171\$633
Despacho marítimo em 1898	8:814\$850
Em 1897.....	2:949\$400
Diferença para mais.....	5:865\$450
Adicionaes em 1898.....	790\$367
Em 1897.....	2:165\$803
Diferença para menos.....	1:375\$833
Interior em 1898.....	31:151\$945
Em 1897.....	15:517\$224
Diferença para mais.....	15:633\$821
Consumo em 1898.....	59:809\$800
Em 1897.....	\$
Diferença para mais.....	59:809\$800
Extraordinária em 1898.....	7:324\$644
Em 1897.....	8:319\$073
Diferença para mais.....	994\$339
Depositos em 1898.....	16:008\$278
Em 1897.....	12:206\$700
Diferença para mais.....	3:801\$442
Total em 1898.....	1.857:898\$123
Idem em 1897.....	1.614:075\$477
Diferença para mais.....	245:592\$176
Idem para menos.....	2:369\$525

Observações — A diferença de taxa verificada entre a tarifa de 1897 e a actual é de

260:229\$373, isto é, a renda deste mez elevar-se-hia a 2.118:128\$001, si tivesse sido arrecadada pela tarifa de 1897. — O inspector, *Friga.*

COYABÁ, 29 — Renda total de agosto e setembro ultimos 224:866\$908, sendo :

Direitos de consumo.....	182:232\$370
Capatazias.....	1:386\$100
Armazenagem.....	2:474\$061
Estatística.....	247\$365
Pharões, ouro.....	100\$000
Docas, idem.....	39\$100
Idem, papel.....	85\$300
Adicionaes.....	8\$581
Renda do arsenal.....	86\$970
Imposto do sello.....	1:939\$230
Idem sobre vencimentos.....	21\$980
Idem sobre passagens.....	363\$900
Consumo do fumo.....	8:643\$300
Idem dos phosphoros.....	3:655\$761
Idem do sal.....	11:946\$100
Montepio dos empregados..	61\$441
Receita eventual.....	1:135\$782
Depositos da Caixa Economica.....	6:343\$950
Idem de diversas origens...	3:193\$511

O inspector, *A. Corrêa.*

Pagadoria do Thezouro. —

Pagam-se hoje as seguintes folhas: Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diário Official*, continuação do montepio de marinha, diversas pensões, Inspectoria de Obras Publicas, Supremo Tribunal Federal, Bibliotheca Nacional e Directoria de Estatística.

N. B. Previne-se que só se pagam as folhas hoje annunciadas.

Bibliotheca Nacional —

Durante os 25 dias em que funcionou no proximo passado mez foi esta bibliotheca frequentada por 1.936 leitores, que consultaram 2.579 obras, sendo: em bellas-lettas, 641; historia e geographia, 196; sciencias mathematicas, 330; sciencias naturaes, 243; sciencias medicas, 79; sciencias juridicas, 141; sciencias sociaes, 42; theologia, 4; philosophia, 35; artes, 34; relatorios, 12; bibliographias, 12; almanaks, 7; jornaes e revistas, 717; encyclopedias, 73. Escriptas: em portuguez, 1.521; francez, 883; inglez, 22; latim, 31; allemão, 22; italiano, 55; hespanhol, 24; grego, 4; tupy-guarany, 6; checz, 1.

Houve em relação a igual periodo do anno proximo passado um excesso de 69 leitores e uma differença para menos de 173 obras consultadas.

Correio — Esta repartição expedirá malás hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itipi*, para Laguna, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Guajará*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Itumbi*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapira*, para Paranaguá, Florianópolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cittá de Genova*, para Bihia, Pernambuco, S. Vicente e Genova, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Carangola*, para Rio Doce, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Afim de prestar esclarecimentos, conviase a comparecer na 7ª secção desta repartição; o remittente de uma carta para Domingos Francisco Gonçalves, Correio de Avarés por Caldeias, Cobas, freguezia de S. Lourenço de Paranhos, Portugal.

Borracha de manijoba — No 1º semestre do corrente anno, foram exportadas pelos portos da capital do Amazonas 17.743 kilos de borracha de manijoba, valor official de 853:176\$000.

Os direitos pagos na Recebedoria do Estado importaram em 88:872\$500.

Essa borracha foram despachados para a Europa 106.486,5 kilos e para os Estados Unidos 11.258,5.

ALFANDEGA DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

Quadro demonstrativo da receita arrecadada por esta alfandega no mez de setembro de 1898, exercicio de 1898, comparada com a de igual mez do anno de 1897

TITULOS DA RECEITA	EXERCICIOS		DIFERENÇAS	
	1897	1898	Para mais	Para menos
Importação.....	14:388\$993	5:307\$131		8:991\$861
Adicionaes.....	18\$000			18\$000
Interior.....	2:568\$225	2:352\$895		215\$130
Consumo.....	40\$000	5:370\$288	4:970\$288	
Extraordinaria.....	151\$582	186\$007	35\$325	
Depositos.....	57\$800	76\$440	18\$340	
	17:534\$199	13:332\$661	5:024\$453	9:224\$991

A differença para menos no corrente exercicio é de 4:200\$538.
Alfandega de Penedo, 14 de outubro de 1898. — O 2º escripturario, *Quirino Gomes.*

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, de 1 de novembro de 1898: (terça-feira)

Horas	Barometro a 0'	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n	752.00	25.6	13.59	55.8	W	—	—	—
3 a	751.63	25.1	13.76	57.7	WSW	—	—	—
6 a	751.96	25.1	15.07	63.5	WSW	Claro	KS, K, C	8
9 a	751.91	28.1	17.94	62.2	NNW	Idem	K, CS, C	3
1/2 d	751.83	31.8	16.42	49.2	NW	Idem	K	2
3 p	750.71	28.9	16.11	55.8	S	Sombrio	K, K, N	4
6 p	750.72	27.0	14.81	56.0	S	Claro	CK, KN, K, C	8
9 p	752.87	26.6	16.83	65.0	SW	Idem	N, KN	2

Temperatura maxima exposta.....	33.6
» » à sombra.....	33.3
» » minima.....	24.2
Evaporação em 24 horas à sombra.....	5 ^m /10
Duração do brilho solar.....	11 ^h .14

Observações

Desde 6 hs. 30 m. p. notou-se relampagos ao N e em seguida tambem a E e W, tornando-se ás 8 hs. p. mais frequentes a NE. A's 8 hs. 30 m. p. ouviu-se dous trovões ao N, continuando os relampagos além do 9 hs. p. a NE e a E.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 1 de novembro de 1898

Horas	Barometro reduzido a 0'	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	752.2	25.4	69	Nulla.	Limpo.
10 m.	751.9	20.2	60	N 5.3.	Nublado.
1 t.	751.4	32.9	43	NNW 5.6.	Idem.
4 t.	750.2	27.1	53	S 9.1.	Claro.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 53.5; prateado, 44.0.

Temperatura maxima, 31.0.
Temperatura minima, 21.4.
Evaporação em 24 horas, 4.6.

E no dia 1 de novembro:

Horas	Barometro reduzido a 0'	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	752.5	21.6	81	N 3.3.	Encoberto.
10 m.	752.2	26.3	69	N 1.8.	Idem.
1 t.	751.8	28.6	46	N 10.6.	Nublado.
4 t.	751.1	26.9	47	W 7.2.	Encoberto.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 56.0; prateado, 34.0.

Temperatura maxima, 30.0.
Temperatura minima, 23.5.
Evaporação em 24 horas, 5.0.
Chuva em 24 horas, gotas.

Obituario—Sepultaram-se no dia 29 43 pessoas, fallecidas de:

Diversas causas.....	41
—	—
—	41
Nacionaes.....	29
Estrangeiros.....	12
—	—
—	41

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	17
—	—
—	41
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	16
—	—
—	41
Indigentes.....	12

E no dia 30:

Bariberi.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1
Outras causas.....	40
—	—
—	43
Nacionaes.....	37
Estrangeiros.....	6
—	—
—	43

Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	13
—	—
—	43
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	10
—	—
—	43
Indigentes.....	10

E no dia 31:

Febre diversas.....	3
Outras causas.....	32
—	—
—	35
Nacionaes.....	28
Estrangeiros.....	7
—	—
—	35

Do sexo masculino.....	15
Do sexo feminino.....	20
—	—
—	35
—	35
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	15
—	—
—	35
Indigentes.....	12

E no dia 1 de novembro:

Accesso pernicioso.....	1
Bariberi.....	2
Febres diversas.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	43
—	—
—	49
Nacionaes.....	41
Estrangeiros.....	8
—	—
—	49
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	12
—	—
—	49
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	23
—	—
—	49
Indigentes.....	13

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Flores, em Cascadura, foi no dia 28 de outubro o seguinte :

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	700	900	1.600
Entraram.....	27	25	52
Sahiram.....	18	21	37
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	776	903	1.679

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 550 consultantes, para os quaes se aviaram 616 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

— E no dia 30:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	770	888	1.658
Entraram.....	22	12	34
Sahiram.....	14	10	24
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	771	888	1.659

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 239 consultantes para os quaes se aviaram 283 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

— E no dia 31

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	771	888	1.659
Entraram.....	25	22	47
Sahiram.....	26	31	57
Falleceram.....	1	3	4
Existem.....	772	874	1.646

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 472 consultantes, para os quaes se aviaram 559 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.584, appellante, D. Hermínia de Araujo Carvalho, inventariante dos bens de seu casal; appellado, Pedro Leonardo Lambert, terá lugar na sessão da Camara Civil de 7 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de novembro de 1898.— O secretario, *Evaristo de Veiga Gonzaga*.

Alfandega da Capital Federal

Convida-se o dono ou consignatario de onze peças de seda, vindas no vapor francez *Le Petit*, entrado em 4 de julho do corrente anno, e desembarcadas no cães do Pharonx, em uma mala semelhante ás do Correio, a

comparecer nesta repartição, no prazo de tres dias, afim de allegar o que for a bem de seus direitos.

Alfandega da Capital Federal, 3 de novembro de 1898. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem de Consumo—GAZ—Rio: 18 volumes de ferro, vindos de Santos no vapor inglez *Cuvier*, descarregados em 21 de julho de 1897.

RR&C: 2 barricas ns. 5.629 o 5.572, vindas de Londres no lugar russo *Latuya*, descarregadas em 18 de março de 1898.

Sem marca: 4 amarrados de tres tubos de ferro cada um; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

BPC: 1 caixa n. 106, vinda de Bordões no vapor francez *Portugal*, descarregada em abril de 1897, consignada á ordem.

DL: 3 ditas ns. 20, 22 e 27, vindas de Bordões no vapor francez *La Plata*, descarregadas em março de 1898, consignadas á ordem.

GD: 1 dita n. 57, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem. (Os volumes acima foram removidos das Capatazias).

Armazem n. 1 — GLS: 1 caixa, sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Musart*, descarregada em 12 de abril de 1898, consignada a C. Lopes da Silva.

Armazem n. 14—F&C: 1 caixa n. 7, vinda de Nova York no vapor inglez *Riss*, descarregada em 26 de março de 1898, consignada a Falcoeiros & Comp.

AAC: 13 caixas ns. 12.190/12.102, vindas de Marselha no vapor francez *Bérne*, descarregadas em 20 de abril de 1898, consignadas a A. Avenier & Comp.

CD: 36 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Wartburg*, descarregadas em 28 de abril de 1898, consignadas á Companhia Edificadora.

RMC: 200 caixas, sem numero, vindas do Porto na barca portugueza *Adelina*, descarregadas em 14 de abril de 1898, consignadas a R. Menezes & Comp.

Royal: 500 caixas, sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Miranda Pinto & Comp.

Trapiche Saude—EFCB: 3 barris, procedencia vapor e descarga ignorados.

CA&C: 650 caixas, vindas do Porto na barca portugueza *Julius*, descarregadas em 8 de outubro de 1896.

SB: 146 caixas, vindas do Porto na barca portugueza *Arselina*, descarregadas em 11 de maio de 1897.

Santos Junior: 150 caixas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

HP: 15 quintos, vindos de Fiume no vapor austriaco *Castore*, descarregados em 16 de novembro de 1897.

B—C—212—C: 50 pares de rodas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Magellan*, descarregados em 11 de dezembro de 1897.

Idem: 50 pares de rodas, vindas da mesma procedencia, no vapor inglez *Orcana*, descarregadas em 21 de dezembro de 1897.

HP: 20 quintos, vindos de Valença no vapor hungaro *Deack*, descarregados em 21 de janeiro de 1898.

B—C—225—C: 100 pares de rodas, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orellana*, descarregados em 5 de março de 1898.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1898. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA—DIRECTORIA DE PHARÓES—AVISO AOS NAVEGANTES—ESTADO DO PARÁ—BARCA-PHAROL DO CANAL DE BRAGANÇA

Achando-se em concertos a barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará, avisa-se aos navegantes que está em seu logar, enquanto se realisam taes concertos, o pitacho *Paquequer*, o qual exhibe luz branca fixa, vizível somente a tres milhas de distancia em tempo claro.

Directoria de Pharóes, Capital Federal, 3 de novembro de 1898. — *Raymundo Frederico Kiappz da Costa Ribeiro*, capitão-tenente, servindo de director.

Intendencia da Guerra

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, A. Ferreira Neves & Comp. Azevedo Alves & Carvalho, José Ignacio Coelho & Comp., Guilherme Bastos & Comp., E. Alaphilippe & Comp., Rodrigo Vianna, Antonio Fernandes Ribeiro e A. Guimarães & Comp., são convidados a comparecer na Secretaria desta Intendencia afim de assignar o contracto dos artigos que lhes foram aceitos e manufactura de outros, em sessão de 27 de setembro proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 1 de novembro proximo futuro, sendo porém ampliado esse prazo até o dia 8 do mesmo mez somente para os contractos de manufactura.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 29 de outubro de 1898. — *Arlindo de Souza*, servindo de secretario.

Fabrica de Cartuchos do Realengo

De ordem do Sr. coronel director fica aberta na secretaria desta fabrica, durante o prazo de 30 dias a contar de 13 do corrente, das 9 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso afim de serem definitivamente preenchidos os logares de amnuense.

De accordo com o art. 9º do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.953, de 27 de julho de 1898, os candidatos deverão exhibir no acto da inscripção, documentos em que provem ter idade superior a 20 annos e bom comportamento, mostrando em concurso as seguintes habilitações: boa letra, conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica até proporções inclusive e de escripturação mercantil, preferindo-se, satisfeitas essas condições, os que tiverem serviços militares.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos do Realengo, 10 de outubro de 1898. — O secretario, capitão *Bonifacio Gomes da Costa*.

Laboratorio do Campinho

VENDA DE UM BOI

No dia 4 de novembro futuro, ao meio dia, vender-se-ha no Laboratorio do Campinho, em hasta publica, um boi, que foi julgado inutilizado para o serviço de tracção.

Laboratorio do Campinho, 27 de outubro de 1898. — O secretario, *Vasconcellos*.

EDITAES

O Dr. Ayres de Albuquerque Gama, juiz de direito da comarca de Lages, Estado de Santa Catharina, na forma da lei, etc.

Faço saber que, por parte de Irineu Ribeiro Gomes me foi feita uma petição, pela qual me pediu que o admittisse a justificar a auzenza e incerteza da residencia de Antonio Corrêa dos Santos, por antonomazia *Lapiano*, e, justificando quanto bastasse, mandasse

passar edital de citação com o prazo de 90 dias, para, findo elles, comparecer o justificado bem como quaesquer outros interessados que não são conhecidos, e tambem Maria José Silveira Gomes e seus filhos o tutelados João, Placidina, Clara, Rozalina, Maria, Juvenal e Francisco, os tres primeiros orphãos puberes, á primeira audielcia do juizo depois de feitas todas as citações, afim de se louvarem com o supplicante em agrimensor e arbitadores que procedam a divisão de uns terrenos de matos de cultura e pastagens, limitrophes com uma parte da fazenda denominada *Servizis*, e que pertenceram ao finado Elyzeu José Ribeiro do Amaral, se abonarem as necessarias despezas, ficando, outrossim, desde logo citados para todos os demais termos da cauza até final sentença e sua execução, tudo sob pena de revelia. E como justificou o allegado em sua petição, mandei passar o presente, com o prazo de 90 dias, pelo qual cito, chamo e requeiro á Antonio Corrêa dos Santos, por antonomazia *Lapiano*, a Maria José Silveira Gomes, por si e como tutora de seus filhos orphãos puberes e impuberes, aos orphãos puberes filhos desta, de nomes João, Placidina e Clara, e a quaesquer outros interessados que não são conhecidos, afim de que venham á primeira audielcia deste juizo que se fizer, findo o dito prazo, para os fins acima expostos. As audielcias ordinarias deste juizo, teem logar todas as quartas-feiras o sabbados, pelas 10 horas da manhã na casa do Conselho Municipal desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente e mais cinco de igual teor, que serão affixados nos logares publicos do costume, publicado pela imprensa local, no *Diario Official* da União, no orgam official do Estado do Paraná, onde consta achar-se Antonio Corrêa dos Santos, e no orgam official da capital do Estado do Rio Grande do Sul, sendo affixado um na sede da comarca da Taquara do Mundo Novo, neste ultimo Estado, onde residem Maria José Silveira Gomes e seus filhos. Dado e passado nesta cidade de Lages, em 8 de outubro de 1898. Eu, Fernando Afonso de Athayde, escrivão, o escrevi. — *Ayres de Albuquerque Gama*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de *Guimarães Souza & Comp.*, pra se reunirem na sala das audielcias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, no dia 10 de novembro proximo futuro, das 10 1/2 horas da manhã, afim de verificarem seus creditos, approvedos, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal de massas fallidas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união elegendo syndicos e uma commissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.:

Faço saber em como por *Alida* syndicos provisórios da massa fallida *Guimarães, Souza & Comp.*, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Barretto Dantas — Os syndicos provisórios da fallencia de *Guimarães, Souza & Comp.*, já tendo procedido com a assistencia do Dr. curador fiscal das massas fallidas e pelos peritos de sua confiança ao levantamento do balanço, inventario e exame de livros da mesma fallencia, conforme consta dos respectivos autos, requerem a V. Ex. que se digne mandar publicar editaes de convocação dos credores para o dia e hora que foram designados. Pedem deferimento. — E. R. M. — Rio, 28 de outubro de 1898. — Pelos syndicos, o advogado, *Luiz A. Domingues da Silva*. (Estava selada). Despacho: Sim. — Rio, 28 de outubro de 1898. — *Barretto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de *Guimarães, Souza & Comp.* para se reunirem na sala das audielcias desta Camara

Commercial, á rua da Constituição n. 47, no dia 10 de novembro proximo findo, ás 10 1/2 horas da manhã, afim de verificarem seus creditos, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal de massas fallidas, deliberarem sobre concordata si fôr apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união elegenlo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa, advertindo que os crelores ausentes poderão constituir procuradores por telegrammas, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é necessario que represente ella pelo menos tres quartos da totalidade do seu passivo. E, para constar se passou este e mais dous do igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1898. — E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Manoel Barretto Dantas.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres	80 1/2	A' vista
Sobre Paris	8 1/2	8 15/32
Sobre Hamburgo	14122	14128
Sobre Italia	13385	13390
Sobre Portugal	—	13087
Sobre Nova-York	—	442
		53937

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes: mudas, de 5 %	855\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	872\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.	865\$000
Ditas idem de 1897, nom.	9:03:00
Ditas idem de 1897, port.	930\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.	156\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil	9\$750
Dito da Republica do Brazil	163\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro	210\$000

Companhias

Comp. Construções Urbanas, 50 %	5\$000
Dita de Melhoramentos no Brazil	20\$500
Dita União Sorocabana-Itáiana, integ.	61\$500
Dita Tecidos Corcovado	145\$000

Debentures

Debs. do Banco Creditto Móvel	30\$000
Ditos União Sorocabana-Itáiana, 1ª série	60\$000
Ditos do Jornal do Commercio	163\$000
Ditos Tecido de Confiança Industrial	182\$000

Letras

Letras do Banco Hypothecario do Brazil	95\$000
--	---------

Vendas por alvará

300 acções da Comp. Saneamento do Rio de Janeiro, integ.	20\$000
18 di as da Estrada de Ferro Leopoldina	5\$450
4 debentures da mesma companhia, de 100\$, 4 %	7\$050
Capital Federal, 3 de novembro de 1898. — O syndico, J. Claudio da Silva.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 3 de novembro de 1898, ás 4 horas, 25 p. m.

Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %	
Dita do desconto no mercado, 3 5/8 %	
Cheques s/Paris, 25 32 1/2	
Apolices externas de 1879, 53 %	
Ditas idem de 1888, 54 %	
Ditas idem de 1889, 53 %	
Ditas idem de 1895, 62 %	
Funding Loan, 80 %	
Oeste de Minas, 56 %	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Progresso Industrial de Carandahy

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS PELA DIRECTORIA EM 30 DE SETEMBRO DE 1898.

Srs. accionistas—Em obediencia ao § 7º do art. 14 dos nossos estatutos, vem esta directoria apresentar-vos o relatório dos negocios da companhia relativos ao anno administrativo terminado a 30 de junho do corrente anno.

Por mais de uma vez tem a directoria tido occasião de vos expor com franqueza o estado pouco lisonjeiro dos negocios da companhia; não seria, pois, de estranhar-se que viesse ella hoje declarar-vos terem chegado a seu periodo agudo as difficuldades financeiras com que ha muito lutavamos. De facto, a falta abultada de capital de gyro necessario ao custeio e á marcha regular de nossa fabrica, a inconveniencia de fazer-se chamada de capital na quadra actual e a impossibilidade de conservar-se na direcção da fabrica um gerente que, mediante remuneração razoavel, reunisse em si todas as qualidades necessarias a um bom administrador; não podiam deixar de constituir embaraços invenciveis deante os quaes se neutralissem, como de facto se neutralizaram, todos os esforços desta directoria empregados no sentido de ver melhorada a situação financeira da companhia.

A directoria, entretanto, não desanimou e trabalha no sentido de solver com bom exito a questão que mais affecta a sua vida economica, qual o seu compromisso para com o Banco da Republica do Brazil; uma vez livre de tão pesado onus, entrará ella em franco caminho de prosperidade.

Deve tambem esta directoria vos comunicar ter reduzido de muito os compromissos que esta companhia tinha nesta praça.

E's, Srs. accionistas, as informações que nos occorre fornecer-vos, promptificando-nos, entretanto, a completal-as, si assim entenderdes.

Na presente assembleia tendes de eleger um director, assim como os membros do conselho fiscal e seus supplentes; fazemos votos para que a escolha recaia em nomes que correspondam á vossa confiança e expectativa.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1898. — José Thomaz de Aquino e Castro, director-presidente. — Joaquim Michado de Mello, director-secretario.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—O conselho fiscal vem dar seu parecer, conforme determina a lei.

Tendo examinado os balancos a que se refere o anno social findo em 30 de junho proximo passado, tem a satisfação de vos informar que as verbas conferem com a escripturação, a qual está feita com regularidade e asseio.

Assim, pois, Srs. accionistas, julgamos que as contas apresentadas pela digna directoria estão nos casos de serem approvadas.

E, tendo o conselho fiscal, em consideração o estado precario de nossa praça, espera e confia que a actual directoria envidará seus esforços para melhorar o estado de nossa companhia.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1898. — Antonio Alves Mathews. — João Baptista de Castro. — Elyseu Guilherme da Silva.

BALANÇO DA COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DE CARANDAHY, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1897

Activo	
Acções:	
Pelas entradas a realizar ..	600:000\$000
Bens de raiz:	
Pelo que representa esta conta	578:846\$110
Linha forrea:	
Material fixo ..	86:254\$553

Item rolante, duas locomotivas	31:235\$000	
Item, idem, 36 trollys	11:650\$000	132:139\$553
Movéis e utensilios da fabrica	22:678\$660	
Mobilia no escriptorio	1:252\$300	
Dita na fabrica	1:928\$200	
Titulos em caução	10:000\$000	
Letras a receber	1:064\$810	
Semoventes	1:134\$400	
Devedores da extincta Companhia Industrial Cal e Marmores	1:012\$520	
Banco da Republica do Brazil	300:000\$000	
Acções da Companhia Industrial Mineira	31:194\$400	
Conta de pedra marmore ..	1:868\$159	
Obra nova	121:355\$124	
Conta de machina de serrar ..	6:544\$320	
Despezas judiciaes	39:275\$290	
Contas correntes	15:373\$300	
Contas em liquidação	11:578\$700	
Almozarifado	8:012\$625	
Armazem na fabrica	922\$217	
Caixa	59\$775	
Lucros e perdas	54:531\$464	
		1.940:721\$418

Capital:		
5.000 acções a 200.000	1.000:000\$000	
Letras a pagar:		
Saldo desta conta	700\$000	
Debentures:		
Valor de 2.79	558:000\$000	
Caução da directoria	10:000\$000	
Fundo de reserva	24:461\$864	
Amortização de acções	24:461\$864	
Dividendos a pagar	1:362\$500	
Banco da Republica do Brazil	208:904\$562	
Crelores geraes	112:830\$828	
		1.940:721\$418

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1897. — José Thomaz de Aquino e Castro, director-presidente. — Joaquim Michado de Mello, director-secretario. — O guarda livros, A. A. Peixoto de Magalhães.

N. 2 DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Juros pagos	67\$000
Abatimento em contas	311\$520
Creditado a custeio	39:223\$831
Idem a despezas geraes	12:955\$340
Idem a conta de saccos	6:528\$154
Saldo negativo do semestre passado	35:098\$619
	94:184\$761
Credito	
Saldo da conta de cal	39:653\$300
Item negativo	54:531\$464
	94:184\$761

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1897. — O guarda-livros, A. A. Peixoto de Magalhães.

N. 3 BALANÇO DA COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DE CARANDAHY, EM 30 DE JUNHO DE 1898.

Activo	
Acções:	
Pelas entradas a realizar	600:000\$000
Bens de raiz:	
Pelo que representa esta conta	578:846\$110
Mobilia do escriptorio	1:252\$300
Titulos em caução	5:000\$000
Mobilia na fabrica	1:928\$200
Letras a receber	1:064\$810

Somoventes.....	1:134\$100
Devedores da extincta Companhia Industrial Cal e Marmore.....	1:012\$520
Banco da Republica do Brazil.....	300:000\$000
Ações da Companhia Industrial Mineira.....	31:194\$400
Despezas judiciaes.....	42:595\$990
Pedra marmore.....	1:863\$150
Obra nova.....	121:305\$124
Machina de serrar.....	6:544\$320
Linha ferrea :	
Material fixo..	86:031\$253
Material rodante e locomotivas.....	34:235\$000
Material rodante 36 trolys..	11:650\$000
Almoxarifado.....	8:012\$625
Armazem na fabrica.....	922\$017
Movéis e utensilios na fabrica.....	22:758\$660
Contas correntes.....	19:487\$860
Contas em liquidacao.....	11:578\$700
Caixa.....	496\$455
Lucros e perdas.....	99:457\$714
	<hr/>
	1.983:376\$608

Passivo

Capital:	
5.000 ações a 200\$000.....	1.000:000\$000.
Debentures :	
Valor de 2.790.....	558:000\$000
Fundo de reserva.....	24:461\$864
Amortização de ações.....	24:461\$834
Dividendos a pagar.....	1:362\$500
Banco da Republica do Brazil.....	208:904\$562
Caução da directoria.....	5:000\$000
Credores geraes.....	166:185\$818
	<hr/>
	1.983:376\$608

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898. — José Thomaz de Aquino e Castro, director presidente. — Joaquim Machado de Mello, director secretario. — O guarda-livros, A. A. Peixoto de Magalhães.

N. 4

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Abatimento em contas.....	1:218\$380
Juros a pagar de debentures, dous semestres.....	20:640\$000
Creditado a conta de despesas geraes.....	12:813\$970
Creditado a conta de custeio.....	65:839\$420
Creditado a conta de sarcos.....	3 491\$103
Saldo negativo do semestre passado.....	54:531\$164
	<hr/>
	158:593\$334

Credito

Abatimento em contas.....	703\$020
Saldo da conta de cal.....	58:43\$930
Saldo negativo.....	99:457\$714
	<hr/>
	158:593\$634

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898. — O guarda-livros, A. A. Peixoto de Magalhães.

N. 5

ACCIONISTAS DA COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DE CARANDIAH EM 30 DE JUNHO DE 1898

Nomes	Integra-liza-das	25 %	50 %	Votos
Alberto Diniz Junqueira (Dr.).....		100	100	10
Albino Antonio Peixoto de Magalhães.....		100	100	10

Alfredo Augusto Pimentel.....	10	10	1	
Antonio Alves Mathews (comendador).....	40	40	4	
Antonio de Graça Araujo Bastos... ..	25	25	2	
Antonio José de Lima Castello Branco (Dr.)....	50	50	5	
Arthur Sauer.....	25	25	2	
Appolinario de Azevedo Branco.....	50	50	5	
Banco Popular... ..	400	400	40	
Barão de Itahype..	220	220	22	
Conde de Leopoldina.....	100	100	10	
Elah. Robinson....	100	100	10	
Elyseu Guilherme da Silva.....	5	5		
Eugenio de Andrade (Dr.).....	25	25	2	
Ernesto de Freitas Cressiuma (Dr.)..	20	20	2	
Eduardo Ferreira Cardoso.....	37	37	7	
Francisco do Rego Barros Barreto (conselheiro)....	360	357	36	
Gaspar Marques Leite.....	50	50	5	
Gilda Pacheco (D)..	20	20	2	
Gustavo Braga....	25	25	2	
Hypolito de Miranda Ferreira Campello.....	100	100	10	
Joaquim Machado de Mello (Dr.)... ..	50	50	5	
Joaquim Theotônio de Sant'Anna....	5	5		
João Baptista de Castro (Dr.)....	195	250	44	
João Alves de Carvalho.....	50	50	5	
Edeltrudes Maria Teixeira (D).....	50	50	5	
José Joaquim Lopes	120	120	12	
José Marques Moreira.....	10	10	1	
José Pinto de Oliveira.....	50	50	5	
José Thomaz de Aquino e Castro..	60	60	6	
José Thomaz Pimentel Barbosa..	25	35	2	
Luiz Rodrigues Barbosa.....	50	50	5	
Luiz Ribeiro Gomes	110	110	11	
Manoel Cardoso da Silva Filho (comendador).....	120	330	50	
Marcel José da Fonseca (comendador).....	250	250	25	
Manoel José de Carvalho (comendador).....	50	50	5	
Machado Carvalho & Comp.....	20	20	2	
Maria Isabel Corneio de Castro (D)..	220	100	320	
Nicolau Wiggiano..	50	50	5	
Pedro Dias de Carvalho (Dr.)....	150	150	15	
Pedro Evangelista da Castro.....	20	20	2	
Pedro Pinto dos Santos.....	10	10	1	
Raymundo Francisco Fróes da Cruz.....	25	25	2	
Samuel Robinson..	100	100	10	
Vicente Maria Boa Nova.....	30	30	3	
Virgilio M. de Mello Franco (Dr)	100	50	150	
Visconde de Cardoso da Silva.....	415	415	41	
	<hr/>			
	1.000	4.000	5.000	490

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1898. — O guarda-livros, M. A. A. Peixoto de Magalhães.

Sociedade em Commandita por Ações José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp.

Srs. accionistas—Danlo cumprimento ao disposto no art. 16, § 1º, do decreto n. 161, de 17 de janeiro de 1890, venho apresentar-vos o parecer do conselho fiscal e o balanço do anno proximo passado.

A crise por que tem passado a industria e o commercio não permittiu tirarmos melhor resultado.

Actualmente, não temos fazenda alguma em deposito e (infelizmente) apesar de termos augmentado os machinismos de nossa fabrica, ainda não fabricamos o sufficiente para, com regularidade, satisfazer os pedidos de nossos freguezes.

Cumpre-vos eleger o conselho fiscal e suppletes que deverão servir no corrente anno. Quaesquer outras informações que desejeis, terei prazer em prestar-vos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1898. — O gerente, Joaquim Luis dos Santos Lobo.

Srs accionistas da Sociedade em Commandita por Ações José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp.—O conselho fiscal, danlo cumprimento ao seu mandato, vem apresentar-vos seu parecer sobre as contas do anno social findo em 31 de dezembro de 1897.

Tendo examinado as mesmas, confrontando-as com o balanço que vos é apresentado, achou-as exactas e conformes com a escripturação da sociedade.

Certas e conformes, como se acham, pois, as contas acima referidas até 31 de dezembro proximo passado, propõe-vos o conselho fiscal que as aproveis e mais que tambem sejam approvados todos os actos administrativos do gerente.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1898. — H. Dunham.—Octavio Filgueiras.

BALANÇO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO FILGUEIRAS & COMP., EM 31 DE DEZEMBRO DE 1897.

Activo

Edificio da fabrica.....	100:000\$000
Porto da Piedade.....	120:000\$000
Animaes.....	8:800\$000
Trens rodantes e arreios... ..	5:413\$250
Armação e utensilios.....	2:777\$200
Letras a receber.....	16:636\$340
Camara municipal de Magé.	4:000\$000
Ac. commendador J. A. A. Filgueiras.....	460\$20
Immoveis.....	90:000\$000
Devedores geraes.....	24:881\$260
Consignação de c/propria..	12:459\$500
Terras, açudes e canalização	461:602\$229
Machinas e accessorios.....	632:669\$640
Manufacturas.....	65:46 \$530
Caixa.....	615\$026
	<hr/>
	1.563:778\$125

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Debentures.....	216:000\$000
Juros de debentures.....	8:856\$000
Credores diversos.....	123:863\$265
Letras a pagar.....	137:039\$333
Ferías a pagar.....	17:019\$530
Lucros e perdas.....	69:999\$997
	<hr/>
	1.563:778\$125

Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores

ESTATUTOS

CAPITULO I

Nome, sede e duração da companhia

Art. 1.º A Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores, com sede nesta Capital Federal, fica regida por estes estatutos e pela lei das sociedades anonymas.

Art. 2.º A companhia tem por fim o uso e gozo da estrada de ferro entre Commercio e Rio das Flores, do prolongamento até Santa Rosa e da linha, ora de sua propriedade, entre Santa Rosa e Parahybuna, antigamente pertencente à Companhia Ferro Carril de Parahybuna, e mais a construcção, uso e gozo de outras linhas em ligação a estas em execução

de contractos que tem ou que possa fazer com os governos federaes ou dos Estados.

Art. 3.º O termo da duração da companhia será o de seus contractos e suas novações.

CAPITULO II

Capital da companhia e acções

Art. 4.º O capital da companhia é de 5.000.000\$, dividido em 25.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 5.º A directoria fará, com annuencia do conselho fiscal, as chamadas do capital que julgar convenientes sobre as acções não integralizadas.

CAPITULO III

Da administração

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres directores, eleitos de tres em tres annos, sendo o honorario mensal de 50\$ para cada director.

Art. 7.º Qualquer director pôde ser destituido por voto de uma assembléa geral composta de accionistas possuidores de dous terços do capital da companhia.

Art. 8.º Na falta de qualquer director, será chamado pelos restantes, para supprir o lugar, um dos membros do conselho fiscal, ou outro accionista, até á primeira reunião da assembléa geral.

Art. 9.º Os directores reputam-se revestidos de poderes para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da companhia.

Art. 10. As attribuições da directoria ficam assim distribuidas:

O presidente é o representante nato da directoria e da companhia em juizo e fóra d'elle.

Compete ao presidente:

Convocar a directoria para as suas sessões, quando julgar necessario; executar e fazer executar as resoluções, tanto da directoria, como das assembléas geraes; ordenar a distribuição dos dividendos; assignar contractos e obrigações da companhia, rubricar os cheques para retirada de capitães, abrir, rubricar e encerrar os livros da companhia; apresentar ao conselho fiscal e á assembléa geral o relatório, balanço e contas da administração.

Art. 11. Compete ao thesoureiro: dirigir e fiscalizar a contabilidade da companhia e effectuar o pagamento de todas as contas, despezas e obrigações da companhia, e bem assim receber, directamente ou por procurador, todo e qualquer pagamento devido á companhia, inclusive das repartições publicas; fazer recolher a qualquer estabelecimento bancario acreditado as sommas cobradas que não tiverem immediata applicação; assignar os cheques para o recebimento de qualquer quantia que tenha de ser retirada dos bancos e os documentos de encargos da companhia; ter sob sua inspecção os livros de transferencias de acções exigidas pela lei das sociedades anónimas.

Art. 12. Compete ao secretario:

Lavar em livro apropriado as actas das sessões da directoria e substituir o presidente no impedimento deste.

Art. 13. A directoria compete:

Nomear, demittir e marcar a retribuição dos empregados da companhia e agentes d'ella, dando poderes para tratar de negocios com o governo geral ou dos Estados, com as administrações de outras estradas de ferro ou com quaesquer terceiros, em tudo que for de interesse da companhia.

Art. 14. Cada director, antes de entrar em exercicio e accionaria a responsabilidade da sua gestão com 10 acções da companhia, pôde não ser pignada por extrêm esta acção.

Art. 15. Fica a directoria autorizada a emitir debentures até á importância do capital social e nas condições que julgar convenientes, hypothecar bens da companhia, renunciar direitos, contrahir obrigações e, ouvido o conselho fiscal, fazer as operações bancarias que julgar de interesse da companhia.

Art. 16. O conselho fiscal compõe-se de tres membros, que darão parecer sobre as operações e contas do anno da sua administração.

CAPITULO IV

Das lucros e dividendos

Art. 17. Fica a distribuição dos lucros líquidos da companhia sujeita á deliberação da assembléa geral ordinaria dos accionistas.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 18. Haverá nos primeiros seis mezes de cada anno uma assembléa geral ordinaria.

Art. 19. A convocação extraordinaria da assembléa geral será regida pela lei vigente, e será feita por annuncios com antecedencia de, ao menos, tres dias.

Art. 20. As assembléas geraes serão presididas pelo presidente da companhia, que chamará entre os accionistas dous secretarios.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1892.—
A. J. Gomes Branco, presidente.

London & Brazilian Bank Limited

Capital..... £ 1.500.000
Capital pago..... £ 750.000
Fundo de reserva..... £ 600.000

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1893

Activo	
Capital a realizar.....	6.666:666\$670
Letras descontadas.....	3.305:122\$150
Letras a receber.....	10.388:564\$160
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	11.494:002\$510
Empréstimos, contas correntes e outras.....	5.346:877\$300
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	3.436:180\$000
Diversas contas.....	4.855:303\$480
Caixa, em moeda corrente..	15.903:723\$250
	<hr/>
	61.451:439\$580

Passivo	
Capital.....	13.333:333\$330
Depósitos:	
Em conta corrente sem juros	12.971:433\$190
Em conta corrente com juros e com prévio aviso.	1.790:511\$450
A prazo fixo.....	6.403:597\$550
	<hr/>
Caixa matriz e filiaes.....	10.603:784\$500
Garantias por contas correntes e diversos valores....	3.493:180\$000
Diversas contas.....	12.720:004\$090
Letras a pagar.....	134:589\$470
	<hr/>
	61.461:439\$580

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1898.—Pel London & Brazilian Bank, limited.—E. A. Bean, manager.—F. S. Pryor, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.671 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, por applicação de um instrumento de telegrapho impressor. Invenção de John Jones, residente em Londres (Londres).

Refere-se a invenção a um processo para tomar a impressão da roda ou das rodas de typos de telegraphos impressores. Até agora, esta impressão se tem effectuada por meio de um quadro ou almofada supportando o papel e montada sobre uma alavanca impressora, a qual, sendo actuada por meio de um electro-ímã, empurra o papel contra a roda de typos, mantendo-o em contacto com a mesma até se interromper a corrente que põe em acção o electro-ímã. No momento em que a alavanca impressora, e com ella o papel, se afasta da roda de typos sob a in-

fluencia de uma mola antagonista conveniente. As impressões assim obtidas, porém, são susceptíveis de se borrar mais ou menos, em consequencia desse periodo comparativamente longo de contacto do papel com a roda de typos e achei que se podem produzir impressões mais claras, pondo-se o papel em contacto com a roda de typos com grande velocidade e fazendo-se afastar instantaneamente, de modo a ter-se uma acção semelhante á de uma pancada sufficientemente forte produzida por um martello, em lugar de uma pressão que se continúa durante um espaço de tempo apreciavel.

Para conseguir este fim, disponho a almofada de impressão relativamente á alavanca impressora, e com uma parada para esta ultima, de tal modo que, quando essa alavanca se acha actuala lentamente na direcção conveniente para produzir uma impressão, o papel não se pôde erguer sufficientemente para vir em contacto com a roda de typos ao passo que, operando a alavanca com uma velocidade sufficiente, como acontece quando se acha attrahida por um electro-ímã, o momento aquirido pelas partes no instante em que a alavanca de impressão alcança a parada, basta para pôr a almofada e o papel em contacto instantaneo com a roda de typos, não se podendo borrar a impressão assim effectuada em consequencia do afastamento immediato do papel.

E' claro que para se assegurar o funcionamento conveniente desse mecanismo, as partes não devem ser completamente rigidas; havendo, pelo contrario, uma elasticidade sufficiente para permittir o jogo necessario das partes, em obediencia á força de inercia.

A construcção do mecanismo por cujo meio se effectua essa acção peculiar, semelhante á pancada de um martello, pôde variar dentro de certos limites, segundo a natureza do instrumento de telegrapho ao qual se deve applicar.

Na descripção seguinte, refiro-me á minha invenção como sendo applicada a um instrumento de telegrapho tendo duas rodas de typos em um eixo commum, podendo-se tomar impressões de uma ou outra das mesmas rodas, á vontade do operador na estação de transmissão, e indico de que modo a invenção é applicavel a outros generos de instrumentos.

Para a mesma descripção, escolhi o instrumento descripto no privilegio que foi concedido nos Estados Unidos, sob o n. 286.667.

Passo agora a descrever a invenção, referindo-me aos desenhos annexos, que fazem parte do presente memorial.

A fig. 1 é uma vista de frente, representando a minha invenção e sua applicação a um instrumento visto em contorno, com alguns dos orgãos em linhas pontuadas.

A fig. 2 é uma vista em plano dos orgãos novos, e a fig. 3 uma vista lateral da fig. 2 em escala maior, representando tambem uma parte das rodas de typos em secção.

As outras figuras são diagrammas representando algumas modificações.

A fig. 4 é uma vista de frente correspondente á fig. 1 e que representa a invenção applicada a um instrumento dotado de uma só roda de typos.

A fig. 5 é uma vista lateral de algumas das partes representadas na fig. 4.

A fig. 6 é uma vista de frente correspondente ás figs. 1 e 4, e representando uma modificação da fig. 4.

A fig. 7 é uma vista de frente correspondente á fig. 1, e representando uma modificação da mesma.

As rodas de typos, montadas em um eixo commum o que se põem em rotação por meio de um movimento de relógio conveniente, sendo este movimento regulado por um escapamento actuaado por electro-ímãs, de modo usual ou de qualquer outro modo conveniente.

As almofadas de impressão de que uma se acha disposta sob cada roda de typos.

Ficam montadas no jugo, que é fixo de na placa lateral do instrumento.

As almofadas BB não podem girar por causa de sua forma, que é preferivelmente

de secção quadrada; são, porém, susceptíveis de correr no jugo *a*, sendo seu movimento para traz limitado pelos pinos *b*, que assentam contra a perna inferior do jugo. Molas leves *b'*, que circumdam as almofadas acima dos pinos *b*, servem para manter normalmente as almofadas fóra do contacto com as rodas de typos.

A tira de papel sobre que se devem fazer as impressões atravessa um mecanismo de alimentação conveniente *C* e passa sobre a alavanca impressora *D* e daí acima das superfícies das pontas de borracha das almofadas, como representa a fig. 1, sendo as bordas daquella tira supportadas pre erivelmente em peças guias *b'*, montadas no lado exterior de cada almofada, como se vê claramente na fig. 3.

A alavanca de impressão *D* supporta uma estensão *D'*, na qual se acha articulada, de modo a oscillar em um plano horizontal, a lingueta *D''*, que se prolonga sob e entre as partes recortadas inferiores das almofadas *B B'*.

A junta *d* entre *D'* e *D''*, se constroe sufficientemente frouxa para permittir que a lingueta *D''*, além de seu movimento horizontal, tome uma posição ligeiramente inclinada relativamente a parte *D'*.

A extremidade de frente da lingueta *D''* ou a parte que se acha immediatamente sob as almofadas, assenta em um martello *E*, cuja haste elastica *E'* se acha fixada em um cotovelo conveniente *c*, fixado por sua vez na alavanca impressora *D*, como representa o desenho.

Projecta-se da extremidade da lingueta *D''* um pino *f*, que se prende em uma forquilha *f*, situada na extremidade do nucleo articulado *F* do electro-iman polarizado *F'*, cujo iman permanente *F''*, em forma de ferradura, encerra o carretel *F'*, actuando seus polos sobre o nucleo *F*, do modo bem conhecido.

H é uma parada, disposta de tal modo, relativamente á alavanca impressora *D*, que esta ultima, quando se acha actuada, vem em contacto com a mesma parada, que a retém antes de ella se erguer sufficientemente para fazer com que, por meio de suas conexões, uma ou outra das almofadas *B B'*, venha em contacto com a roda de typos correspondente.

O iman polarizado *F'* e o iman de impressão *G* se acham em conexão em um só circuito.

O modo de operar desse mecanismo é o seguinte:

Um impulso electrico recebido nos imans *F'* e *G* se faz sentir primeiro no aparelho *F'* e *F''*, pondo o nucleo ou armadura *F* em movimento em uma ou outra direcção, segundo a polaridade da corrente, e por conseguinte, a lingueta *D''* ha de se mover lateralmente, de modo a tocar na sua pancada para cima uma ou outra das almofadas *B B'*.

A acção continuada da corrente põe tambem em energia o iman *G*, de modo que a alavanca *D* e todas suas conexões são movidas na direcção conveniente para effectuar uma impressão e a lingueta *D''* ergue aquella das almofadas *B B'*, debaixo da qual se tem movido sob a acção do nucleo ou armadura *F*.

Antes, porém, de se erguer a alavanca *D* sufficientemente para pôr a tira de papel em contacto com a roda de typos, seu movimento fica subitamente interrompido por uma parada *H*, convenientemente situada e de ora em diante só o momento da lingueta *D''* e do martello *E* e estas partes, e com ellas a almofada que se deseja e o papel, mais para cima, fazendo assim com que o papel venha em contacto instantaneo com a roda de typos para receber a impressão.

Deve-se notar que, apesar de permanecer a alavanca impressora na posição elevada durante um espaço de tempo aprecivel, o papel se afasta da roda de typos immediatamente depois de tocar nesta, pela razão de voltarem as partes *D'* e *D''* á sua posição normal relativamente á mesma alavanca, depois de gastarem a energia adquirida durante o movimento para cima da alavanca.

As peças recortadas *b'* servem não sómente para guiar a tira de papel durante seu mo-

vimento longitudinal como tambem, pelo facto de se acharem em conexão com as almofadas, para manter o papel entesado sobre a almofada e erguel o com esta para a impressão, enquanto, de outro lado, impede o papel de vir accidentalmente em contacto com a roda de typos cuja almofada deve ficar estacionaria na occasião.

Podem-se fazer diversas modificações nos detalhes de construcção, segundo o typo de instrumento a que a invenção ha de ser applicada.

Quando se emprega uma só roda de typos, o mecanismo pôde ser simplificado consideravelmente. Neste caso, é claro que se usa sómente uma almofada. Dispensam-se então a lingueta *D''* e a extensão *D'*, assim como o iman polarizado *F'*, podendo-se fazer operar directamente o martello *E* sobre a almofada de impressão. (Acha-se representada esta disposição nas figs. 4 e 5.)

Um modo ainda mais simples de pôr a invenção em pratica, no caso de uma só roda de typos, consistiria em ferrar o martello *E* (fig. 6), de modo a permittir-lhe preencher a função de uma almofada de impressão, e fazer com que elle bata directamente na superficie inferior da tira de papel, pondo assim esta em contacto com a roda de typos.

No proprio mecanismo representado nos desenhos, a lingueta *D''* pôde ser dispensada, si for desejado, fazendo-se com que o proprio martello *E* oscille lateralmente, sendo regulado pelo electro iman polarizado ou de outro modo, de maneira a se mover na posição conveniente para bater em uma ou outra das almofadas, como representa a fig. 7. Ou então, pôde-se dispensar o martello *E* e construir a lingueta *D''* sufficientemente pesada para preencher igualmente a função de martello.

A parada *H* se dispõe preferivelmente de modo a se poder ajustar facilmente a fim de regular com exactidão perfeita o ponto em que o movimento para cima da alavanca impressora deve ser parado para assegurar o melhor resultado possível na impressão (figura 7).

É evidente, porém, que a collocação da parada e sua construcção especial podem variar consideravelmente, conquanto se tenha o cuidado de assegurar sua acção no momento exacto desejado.

Conheço o privilegio concedido pelo Governo Brasileiro, em data de 10 de novembro de 1883, sob o n. 101, a G. A. Cassagnes, e sei que este descreve em seu privilegio um modo de imprimir offerecendo alguma semelhança com o que foi descrito acima; o aparelho descripto n-esse privilegio, porém, consiste em um certo numero de styletes collocados ao longo um de outro em uma linha ou serie recta, movendo-se a tira de papel transversalmente á mesma linha.

Nesse systema, a impressão se effectua pelo facto de se erguer um dos styletes de cada vez, sendo seu movimento completado pela força de inercia.

O resultado natural desta disposição é que os caracteres se imprimem no papel em linhas longitudinaes diferentes, sendo o olho forçado, para ler a mensagem, de seguir uma linha muito irregular em zig-zag. É este um grave inconveniente, que torna o aparelho de applicação difficil em muitos casos.

No meu aparelho, como se vê immediatamente, a elevação da mesma almofada de impressão correspondente á elevação dos diversos styletes, cada um por sua vez, da invenção de Cassagnes; para conseguir, porém, a impressão em uma só linha recta continua, recorri a um novo elemento: isto é, o movimento comunicado aos caracteres para levar-os um a um á posição conveniente, para a impressão. É, decerto, antigo o processo de imprimir por meio de uma roda de typos; o que é novo, porém, é imprimir por meio de uma roda de typos, aproveitando-se a inercia de uma parte do aparelho; sendo, além disso, o unico processo susceptivel de produzir uma impressão clara e distincta numa linha recta, sobre uma tira de papel.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª a combinação de uma roda de typos, um mecanismo para mover e regular a mesma, uma almofada de impressão, um electro-iman de impressão e um mecanismo intermediario, e uma parada para este ultimo, por cujo meio o mesmo electro-iman, quando excitado, communica o movimento para a tomada de uma impressão, enquanto a propria impressão se effectua pela inercia da almofada ou das partes intermediarias; substancialmente como se descreveu acima;

2.ª a combinação, com uma roda de typos, um mecanismo para mover e regular a mesma, e uma almofada de impressão, de um mecanismo regulado por uma força electro-magnética e uma parada para esse mecanismo, que se acha disposto de modo a erguer parcialmente a mesma almofada e communicar-lhe um momento de força sufficiente para ella completar o seu movimento de elevação pela inercia; substancialmente como se descreveu acima;

3.ª a combinação de uma roda de typos, um mecanismo para mover e regular a mesma, um electro-iman ou electro-imans servindo para regular o mesmo mecanismo destinado a mover a roda de typos, uma almofada de impressão com um electro-iman de impressão e um mecanismo em conexão com elle, e uma parada para este ultimo mecanismo, que se acha disposto de modo a erguer a almofada e communicar-lhe um momento de força sufficiente para ella completar seu movimento de elevação pela inercia; substancialmente como se descreveu acima;

4.ª a combinação de uma roda de typos, um mecanismo para mover e regular a mesma, um electro-iman ou electro-imans servindo para regular esse mecanismo, e uma almofada de impressão com um mecanismo para erguer parcialmente a mesma almofada e communicar-lhe um momento sufficiente para ella completar seu movimento de elevação por inercia, com uma parada destinada a parar o movimento do mesmo mecanismo no momento preciso; substancialmente como se descreveu acima;

5.ª uma almofada de impressão e um mecanismo para guiar a mesma em seus movimentos rectilineos radialmente em relação a uma roda de typos, achando-se o tudo de tal forma ou disposto de tal modo que torne impossivel qualquer movimento de rotação da mesma almofada, em combinação com uma roda de typos, um mecanismo para actuar esta, e um mecanismo para actuar a almofada, substancialmente como se descreveu acima;

6.ª a combinação de uma roda de typos, uma almofada de impressão corredia, um mecanismo para guiar a mesma almofada em seus movimentos rectilineos radialmente em relação á roda de typos e uma peça para fazer recuar a almofada com um mecanismo construido e disposto de modo a operar por contacto sobre essa almofada; substancialmente como se descreveu acima;

7.ª a combinação de duas ou mais rodas de typos, um iman de impressão, uma alavanca impressora e uma parada para esta ultima, havendo uma peça articulada ou lingueta supportada pela alavanca e adaptada para, quando a alavanca é actuada, fazer o papel subir e tocar em uma das rodas de typos (segundo a posição da mesma peça ou lingueta articulada), pela força de inercia desenvolvida ou transmittida pela lingueta articulada; substancialmente como se descreveu acima;

8.ª a combinação de duas rodas de typos, duas almofadas de impressão, um electro-iman de impressão, uma alavanca impressora e uma parada para esta, havendo uma lingueta articulada supportada nessa alavanca e um electro-iman susceptivel de collear a mesma lingueta sob uma ou outra das almofadas de impressão, segundo a excitação commoçada no mesmo iman; substancialmente como se descreveu acima;

9.ª a combinação com duas rodas de typos, duas almofadas de impressão, um electro-iman de impressão e uma alavanca impres-

sora, de uma lingueta articular supportada na alavanca de impressão, um electro-íman e um mecanismo regulão por elle, por cujo meio a lingueta se colloca sob uma ou outra das almofadas de impressão, segundo a excitação communiada ao íman, e uma parafusa para interromper o movimento para cima da alavanca antes de vir o papel em contacto com a roda de typos, effectuando-se a impressão pela inercia das partes que se acham em conexão com a alavanca impressora: substancialmente como se descreveu acima;

10. A combinação, com duas rolas de typos, duas almofadas de impressão, um electro-íman de impressão, uma alavanca impressora, e uma parafusa para esta ultima, de uma lingueta articulada supportada na mesma alavanca, um mecanismo por cujo meio essa lingueta se póte collocar sob uma ou outras das almofadas de impressão, e um martello operando sobre o lado inferior da mesma lingueta, sendo o conjunto construído e disposto de tal modo que a impressão se effectua em virtude da inercia do martello, adquirida no movimento para cima da alavanca impressora: substancialmente como se descreveu acima;

11. A combinação, com uma roda de typos, de uma almofada de impressão supportada em um lado, ou ambos os lados, um guia para a tira do papel, substancialmente como se descreveu acima;

12. A combinação, com duas rolas de typos, de duas almofadas de impressão e de guias para a fita de papel, collocados no lado exterior de cada almofada: substancialmente como se descreveu e representava os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1898. — Como procuradores, *Jules Girard & Leclerc*.

N. 2.672 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em fôrmas de enroumar e outras. I. Rengão de Antonio Francisco dos Santos Marau, morador nesta Capital Federal.

Nos ferros de engommar e outros, taes como os ferros para alfaiates, chapeleiros, etc., nos quaes a sapata alizadora é aquecida por combustivel apropriado queimado em uma caixa ou camera formada sobre a dita sapata, adiante que o dito combustivel depositado directamente sobre a sapata de ferro, isto é, o fundo da camera de aquecimento, se acha em pessimas condições para sua combustão, porque as cinzas que, formando-se e não tendo onde cahirem, envolvem o combustivel, impedindo a chegada do ar ao mesmo, entupndo tamba a as passagens de ar existindo no cinzeiro; o que, repetidas vezes, a certos intervallos, durante o trabalho, obriga o operador a soprar com força pelo orificio de entrada de ar para procurar remover as cinzas pela chaminé do ferro.

Para remover esses inconvenientes adapto, perto do fundo dos ferros, uma grelha, sobre a qual se deposita o combustivel, disposta como se indica no desenho annexo que representa, a titulo de espezimna, uma das fôrmas que se póte empregar para realizar minha invenção, sendo: a fig. 1, uma vista seccional em elevação de um ferro A provisto de grelha; a fig. 2, uma vista em plano do mesmo ferro do qual foi removida a tampa B, e a fig. 3, uma vista em seccão pelo linha *ab* da fig. 1.

A grelha I descansa, pelos seus pés G, sobre o fundo ou sapata alizadora C do ferro e é provida de um canal de entrada de ar 3 correspondente ao orificio 4 usualmente aberto na parede trazeira da camera de aquecimento. A grelha é mantida por um parafuso 2 cuja porca aperta a contra a face superior de um bisco 7 existindo sobre o fundo e de onde se projecta o parafuso. Com este arranjo obtém-se, do eixo da grelha um cinzeiro onde são recebidas as cinzas á medida que se vão formando, as quaes depositando-se sobre o fundo deixam, entre ellas e a face inferior da grelha, um espaço onde circula com facilidade o ar necessario á combustão, depois de passar pelo canal 3 e orificio 4, pelos quaes, quando é necessario, são as cinzas extrahidas com a maior facilidade.

A grelha poderá, conforme as conveniências, ser presa ao fundo, como indicado no exemplo apresentado, ou formar corpo com a camera de aquecimento e fundida com ella, ou ser solta e deslizar sobre qualquer saliência existindo no fundo ou nas paredes da camera, ou disposta de qualquer fórma realisando o principio da invenção.

Em resumo revidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: 1.º Em ferros de engommar ou outros, taes ou no os ferros para alfaiates, chapeleiros, etc., a combinação da camera de combustão, fundida sobre a sapata alizadora, com uma grelha por meio da qual se consegue um cinzeiro entre o fundo da camera e a dita grelha;

2.º Na grelha, da reivindicação 1.ª, um canal de alimentação de ar correspondente ao orificio de entrada de ar da camera de combustão. Tulo como acima substancialmente descripto e representado no desenho annexo para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1898. — Como procuradores, *Jules Girard & Leclerc*.

N. 2.676 — Relatorio. Descripto de uma machina destinada a moer heras mattas, invenção de Francisco de Comarq. Piatti.

A machina compõe-se especialmente de dois ou mais cylindros *a, a'*, fig. 1 de superficies onduladas, assemelhando-se as rodas dentadas e funcionando semelhantemente, uns sobre os outros e moendo o matte ou outro material, pelo proprio peso ou tracção dos cylindros, podendo este peso ou tracção ser augmentada, quando preciso, por meio de molas ou alavancas actuando sobre os eixos dos ditos cylindros. As ondulações podem ser em toda a superficie ou só no meio conforme o desenho junto, figs. 3 e 4, havendo de um e outro lado das ondulações na linha do peso umas superficies cylindricas regulares *b, b'*, figs. 3 e 4.

Estes cylindros são montados sobre uma armação de madeira ou metal, figs. 1 e 2 com rodas de engrenagem *d, d'* ou sem ellas e tudo em planos inclinados em fórma de calha *e, e', e''*, com um receptor de fórma particular *f*, munido de uma helice *i*, e um conductor de fórma conica *g*, sendo este conductor movido pela polia *j*, o qual recebe movimento do eixo de um dos cylindros.

A machina póte funcionar sem receptor, recebendo o material directamente por um conductor qualquer, que o despeja sobre o plano superior *h*.

Mo de funcionar—Põe-se a machina em movimento por meio da polia *h*, colloca-se o matte no receptor, e por sua vez a helice *i* o impellirá para o centro do conductor conico e este o precipitará sobre o plano inclinado superior *e'*, o qual o deixará cahir entre as ondulações dos cylindros successivamente como indicam as setas, fig. 1, até ser despejado no moide, pe o plano inferior *h*.

Vantagens—As vantagens desta machina consistem na rapidez com que opera a moagem; na simplicidade da sua construcção, solidiez, durabilidade e não ser susceptivel de desarranjos, e convenientemente mais economica do que as outras machinas applicadas ao mesmo fim.

Põe-se a adicio ar a esta machina um separador dos que já estão em pratica, afim de regular a ar dos fragmentos, separando os que precisam ser remidos.

O supplicante tendo descripto a sua nova machina a qual denomina—Esmagador Ondulatório—, o mo de funcionar e suas vantagens, reivindica como partes caracteristicas da sua invenção:

1.º, a applicação de dois ou mais cylindros, sobrepostos uns aos outros á moagem do matte;

2.º, um aparelho composto de cylindros ondulados e semelhantes a rodas dentadas e funcionando semelhantemente, girando uns sobre os outros moendo o material pelo proprio peso ou tracção dos mesmos cylindros, e podendo estes cylindros serem ondulados em toda a superficie cylindrica ou só em parte;

3.º, o arranjamento geral do aparelho com seu receptor e conductor de fôrmas particulares, tu lo substancialmente conforme foi descripto e mostram os desenhos e modelos juntos.

Rio de Janeiro, 11 do outubro de 1898. — Por procuração, *Manoel Gonçalves Loureiro*.

N. 2.680 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um processo de fabrico de sabão marmorizado de cor azul, rosa ou de outra qualquer cor.» Invenção de Manoel Augusto, industrial, residente na Capital Federal

A composição que preparo para obter o produto que determinei chamar—Sabão marmorizado— que constitue o meu pedido de privilegio, baseia-se na applicação da formula seguinte, cujo resultado pratico tenho já conhecido, e do qual as amostras justas foram feitas, tudo de accordo com a mesma.

Formula

Para a confecção de 5.000 kilos de sabão marmorizado, emprego :

- 3.000 litros de agua.
- 180 kilos de soda caustica.
- 150 kilos de soda solvey.
- 150 kilos de potassa.
- 520 kilos de silicato de soda.
- 1.000 kilos de oleo palmiste ou côco.

Tudo a quecido de 40 a 45 graus centigrados em vasos apropriados, sendo depois lançado em fôrmas de madeira ou metal, etc.

O sabão assim fabricado adapta-se a todo e qualquer emprego, porquanto é só composto de materias innocensivas.

A esta formula póde-se juntar diversas especies de materias colorantes para imitar toda e qualquer qualidade de marmore conhecido, de preferencia de cor branca, rosa ou azul.

Para o colorido rosa, emprego 5 kilos de roxo rei dissolvidos em 15 litros de agua.

Para o colorido azul, emprego 3 kilos de azul da Prussia dissolvidos na mesma quantidade de agua.

O truco é o natural sem materia colorante.

Tudo isto deve ser applicado quando a massa completamente ligada tiver uma consistencia regular, e um tanto frio antes de ser lançado nas fôrmas.

O colorido póte ser mais ou menos carregado, dependendo das qualidades e quantidades das materias chemicas empregadas relativamente á de agua.

Explicação das amostras

Amostra n. 1, apresenta o sabão marmorizado, branco ou natural.

Amostra n. 2, apresenta o sabão marmorizado azul.

Amostra n. 3, apresenta o sabão marmorizado roxo.

O meu processo de fabricação e applicação da formula acima descripta tem a grande vantagem de ser rapido, porquanto a saponificação opera-se em 12 horas.

Tendo, pois, descripto e preciso a formula e processo da minha invenção para fabricação de sabão marmorizado, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma:

Reivindicções

1.º, emprego da formula acima descripta convenientemente applicada para a produção do sabão marmorizado, com o addeccionamento ou não de materias colorantes;

2.º, fabricação de sabão marmorizado pela formula acima descripta, procurando por meio de colorantes imitar o mais possivel as cores de marmore;

3.º, emprego da formula acima descripta para fabricação de sabão marmorizado de qualquer cor e n processo rapido.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1898. — Como procurador, *L. C. de Moura*.